DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:06 Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 4.116

Quinta-feira, 08 de Agosto de 2013

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fotos: Valdemiro Lopes



Câmara dá passo importante para extinguir voto secreto

Projeto de Emenda à LOM apresentado pelo vereador Paulo Câmara (PSDB) foi aprovado por unanimidade



"Agradeço aos vereadores e à população de Salvador, da qual obtive diversas manifestações de apoio para a aprovação deste marco legal em prol da transparência e da ética na política", comemorou o presidente Paulo Câmara (PSDB).

Leia mais na página 3

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:06 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Tinoco cobra mais transparência em obras públicas

Vereador defende projeto autoral com normas publicitárias dos contratos e gastos dos órgãos executores

O vereador Claudio Tinoco (DEM) cobrou mais uma vez, na quarta-feira (7), maior transparência e fiscalização na execução de obras públicas em Salvador. "Temos pelo menos dez obras paradas ou atrasadas na cidade, muitas delas sob a responsabilidade da Conder e, mesmo assim, o órgão continua silenciado. O governo do Estado é incapaz de se pronunciar sobre a paralisação das obras", ressaltou em discurso na Casa.

Segundo o vereador, uma das obras atrasadas na capital baiana e sem previsão para sua total conclusão é a recuperação de uma passarela no Costa Azul. "Enviei um ofício à Conder, ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal e apenas a Conder não respondeu, um total descaso com o dinheiro público. Faço apelo à base do governo estadual aqui nesta Casa para que traga as respostas pelas obras paradas", destacou.

Além da passarela, também fazem parte da lista de obras atrasadas ou paradas a requalificação da orla de Salvador, entre Amaralina e Jardim de Alah; do Largo de Roma; da Baixa dos Sapateiros; e da Feira de São Joaquim; construção da Via Expressa; requalificação urbana em Nova Constituinte, no Mirante do Bonfim e na Pedra Furada; e pavimentação da Rua das Pedrinhas, em Paripe.

Projeto

Para Tinoco, é preciso ter mais rigor na fiscalização nas obras públicas e maior transparência quanto aos custos e data de execução nas placas instaladas nos canteiros de obras para que os baianos possam cobrar dos órgãos executores. "Por este motivo, apresentei o Projeto de Lei nº 80/2013, que se encontra em tramitação na Câmara e institui normas sobre publicidade referente aos contratos e gastos realizados nas obras públicas em Salvador", explicou.

Conforme o projeto, todas as obras e serviços de engenharia – realizadas na capital baiana com utilização de verbas públicas municipais, estaduais ou federais – deverão ter afixadas em espaço visível a todos, placas constando a modalidade da licitação adotada; o número do contrato celebrado, objeto e o valor; e a origem do crédito utilizado para a despesa, informando qual o ente público responsável pelo respectivo pagamento. Também deverão constar informações como o nome e CNPJ da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, além do nome e registro no Crea dos engenheiros envolvidos; e o prazo de execução, com datas de início e fim da obra.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Claudio Tinoco

Euvaldo Jorge fiscaliza coleta de lixo na Caixa d'Água

Vereador visitou o bairro no último sábado (3) e viu as necessidades do local

O bairro da Caixa d'Água recebeu a visita do vereador Euvaldo Jorge (PP) no último sábado (3). Em conversa com a comunidade, o edil se comprometeu a buscar junto à Prefeitura de Salvador melhorias necessárias para a área, como a regularização da coleta de lixo na Ladeira da Baixa de Quintas e a instalação de caixas coletoras, para que os detritos sejam armazenados de forma adequada.

Segundo o vereador, além do mau cheiro, a sujeira proporciona a infestação de ratos na região, oferecendo risco de doenças como a leptospirose.

Euvaldo Jorge também solicitará da Embasa o reparo de uma caixa de esgoto na Rua Aurélio Rodrigues Silva, que há muito tempo vem incomodando os moradores.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Euvaldo Jorge com moradores do bairro

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 3

Câmara de Salvador inicia extinção do voto secreto

Presidente Paulo Câmara comemora implantação da medida já no caso das contas do Executivo



Paulo Câmara, presidindo a sessão de terça-feira, defende o voto aberto nas casas legislativas

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/13, apresentado pelo presidente da Câmara de Salvador, vereador Paulo Câmara (PSDB), foi aprovado por unanimidade, já em segundo turno, na terça-feira (6). Com a decisão dos vereadores, a apreciação das contas do Executivo deixa de ser por meio do voto secreto.

Como se trata de emenda à Lei Orgânica do Município, a própria Câmara promulga sua decisão, não dependendo de sanção do prefeito ACM Neto. O fim do voto secreto em outras votações da Casa fica na dependência de decisões de instâncias legislativas superiores, como a Câmara Federal e o Senado.

"Agradeço aos vereadores e à população de Salvador, da qual obtive diversas manifestações de apoio para a aprovação deste marco legal em prol da transparência e da ética na política. Hoje conquistamos um avanço histórico nesta Casa Legislativa", comemorou o presidente Paulo Câmara.

Transparência

Segundo o presidente, a partir de agora o eleitor pode acompanhar de forma transparente a atuação do vereador. "A luta agora é pela aprovação do voto aberto, indistintamente, em todas as votações em qualquer parlamento do país, seja nas instâncias federal, estaduais ou municipais", acrescentou o vereador Paulo Câmara.

Confiante em novos avanços na legislação brasileira, o presidente Paulo Câmara acrescenta que manterá a luta nas matérias afins. "Temos que superar esta última barreira em prol do voto aberto indiscriminado nos parlamentos brasileiros, em todas as matérias, com exceção das imposições estabelecidas pela Constituição", frisou.

Congresso Nacional

A Câmara Federal e o Senado também agilizaram a tramitação das matérias que visam instituir o voto aberto no parlamento brasileiro. O Senado criou um calendário especial para a PEC 20/2013, de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), que altera os artigos 52, 55 e 56 da Constituição para estabelecer o voto aberto.

Segundo o calendário especial, a proposta não precisará mais do prazo constitucional de cinco sessões de discussão antes da votação em primeiro turno e três sessões antes do segundo turno. Para a aprovação da proposta, são necessários 49 votos em cada turno.



De acordo com o site do Senado Federal, processos de votação, como indicações de autoridades e chefes de missões diplomáticas; exoneração do procurador-geral da República antes do fim de seu mandato; perda de mandato de deputado federal ou senador por quebra de decoro ou condenação criminal definitiva e apreciação de vetos do presidente da República a projetos de lei aprovados passarão a ser abertos e públicos, caso a matéria seja aprovada.

E a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou a PEC, de autoria do senador Álvaro Dias (PSDB- PR), que acaba com o voto secreto. Agora, a matéria precisa passar por uma comissão especial, para depois ser votada em dois turnos tanto na Câmara quanto no Senado.

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 4

Comunidade de Ilha de Maré recebe Vado Malassombrado

Vereador prestigia procissão marítima em homenagem a Nossa Senhora das Neves





Fotos: Assessoria do vereador

Vereador Vado Malassombrado durante a procissão

O vereador Vado Malassombrado (DEM) prestigiou a festa de Nossa Senhora das Neves, em Ilha de Maré. Comemorado na primeira quinzena do mês de agosto, o evento religioso foi realizado pela Associação de Pais e Alunos de Praia Grande de Ilha de Maré, através do presidente Zevaldo Menezes, além de um grupo composto por mais de trezentos participantes.

A tradicional procissão marítima contou com a participação de dezenas de embarcações com destaque para as barcas Crismar Biônica, Maravilha. Estas duas últimas conduziram as imagens de Nossa Senhora das Neves e Nossa Senhora Aparecida de São Tomé de Paripe até a Igreja da Padroeira da Ilha de Maré, onde foram recebidas por centenas de fiéis, que de acordo com Vado, "deram uma demonstração de fé e alegria".

Tiago Correia parabeniza Monte Tabor

Rede hospitalar, conforme o vereador, completa 39 anos com atendimento de qualidade

Em comemoração aos 39 anos de existência da rede Monte Tabor – Hospital São Rafael, celebrados na quarta-feira (6), o vereador Tiago Correia (PTN) encaminhou à Mesa Diretora da Câmara uma moção de congratulações para marcar a data.

"O Monte Tabor mantém a tradição do serviço médico de excelência oferecido pelas instituições europeias e presta assistência às comunidades mais carentes do Estado. Desejo que permaneça neste patamar por longos anos e com essa vitoriosa equipe de funcionários", parabenizou o vereador Tiago Correia.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Tiago Correia

Mantenedor do Hospital São Rafael (HSR) e de mais quatro hospitais na Bahia, o Monte Tabor – Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária completa 39 anos no Estado. As ações do grupo ultrapassaram as fronteiras italianas e, em meados da década de 1970, chegaram ao Brasil.

Com a ajuda das Sigillis, surgiu na Bahia o Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária, revolucionando a medicina local. A partir de então, as conquistas não pararam. Em 1980, ampliando suas ações, foi fundado o Laboratório de Patologia Clínica e Toxicologia. Em 1985, foi inaugurado o Poliambulatório com Centro Diagnóstico e, no início da década de 1990, o Monte Tabor inaugurou o Hospital São Rafael.

Leo Prates cobra ações do Governo do Estado

Vereador ressalta medidas da prefeitura para melhorar a mobilidade de Salvador

O vereador Leo Prates, líder do DEM e vice-líder do governo na Câmara de Vereadores cobra do Governo do Estado ações, assim como estão sendo feitas pela Prefeitura de Salvador, por ACM Neto. Segundo Leo Prates, o Executivo Municipal já realizou diversas ações para melhoria do trânsito na cidade e implantará outras para beneficiar a mobilidade urbana.

"Nunca se fez tanto pelo transporte público de Salvador. O prefeito concedeu o Domingo é Meia, ampliou o benefício para os usuários do Salvador-Card, além de aplicar o bilhete único e abrir a planilha de custos das empresas de ônibus. E o que o governo do estado fez? Cadê o Domingo é Meia no transporte metropolitano? Cadê a abertura das planilhas do transporte público metropolitano?", criticou Leo Prates.

Ainda, de acordo com o vereador, duas licitações estão programadas visando melhorias para a Estação da Lapa e inovações no transporte público da capital.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Leo Prates

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 5

Câmara debate resultados do Seminário Panorama Carnaval

Relatório da Comissão Especial do Carnaval será apreciado na terça-feira (13), às 13h30, no Plenário Cosme de Farias



Vereador Henrique Carballal presidente da Comissão

O relatório final sobre o Seminário Panorama Carnaval de Salvador será apresentado na próxima terça-feira (13), às 13h30, no Plenário Cosme de Farias. O vereador Henrique Carballal (PT), presidente da Comissão Especial do Carnaval da Câmara, em seu pronunciamento na sessão ordinária de segunda-feira (5), convidou a todos para participar e contribuir com o debate.

O documento será exposto pelo vereador Claudio Tinoco (DEM), vice-presidente da Comissão, que fará a explanação para apreciação em plenário. Também fazem parte da Comissão Especial do Carnaval os vereadores Arnando Lessa (PT), Duda Sanches (PSD), Euvaldo Jorge (PP), Leandro Guerrilha (PSL), Moisés Rocha (PT), Pedrinho Pepê (PMDB) e Tiago Correia (PTN).

O seminário foi realizado nos dias 14, 15 e 16 de maio, no Teatro Jorge Amado, com o objetivo de aprofundar assuntos que giram em torno da organização da festa. Dez temas foram discutidos em mesas redondas, presididas por vereadores que contaram com a presença de artistas e pessoas ligadas aos assuntos.

Durante os três dias, foram abordados temas como Ordem dos desfiles; Afródromo; Carnaval para baianos e turistas; Rio, Pernambuco e Bahia e transformação; Carnaval, cultura e entretenimento; Governança; Copa e Carnaval; Espaço público e suas novas opções para o Carnaval de rua; Novos rumos para o Carnaval; estrutura da festa; carnaval nos bairros populares, os circuitos oficiais, blocos de travestidos, entre outros.

Advogados parabenizam Edvaldo Brito

Vereador participou de encontro do Cesa e recebeu homenagem por seu trabalho em prol da Reforma Tributária



Vereador Edvaldo Brito

O vereador Edvaldo Brito (PTB) foi o convidado de honra da reunião bimensal do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Cesa), que aconteceu na última terça-feira (6) com participação de diretores da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Durante o encontro, o vereador Edvaldo Brito proferiu uma breve palestra sobre "Direito Tributário" e foi parabenizado por seu trabalho à frente das discussões sobre os projetos de lei 160 e 161, referentes à Reforma Tributária Municipal.

"Na ocasião da reforma, nós, advogados, estivemos atentos e conseguimos incluir alterações importantes no projeto através de uma articulação feita pela OAB, pelo Cesa e por mim, na condição de vereador. Que estejamos atentos e que cumpramos nosso dever de contribuir com o conhecimento técnico para outros debates", pontuou Edvaldo Brito.

O encontro do Cesa também antecipou as celebrações ao Dia do Advogado, comemorado no próximo domingo (11). Para a ocasião, o nome de Edvaldo Brito foi escolhido pela instituição como exemplo profissional que representa a categoria.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

55ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 5 de agosto de 2013.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 576/13

Considerando que entre os Direitos Sociais assegurados pela Constituição Federal no seu artigo 6º está o direito a saúde, sendo este um direito básico para todo e qualquer indivíduo residente no território nacional;

considerando que a demanda por atendimento médico nas unidades de pronto atendimento de saúde cresce a cada dia tornando o sistema congestionado pelo aumento significativo da necessidade de atendimento clínico, o que acaba tornando ineficiente e ineficaz o serviço de saúde pública;

considerando que o objetivo do Programa não seria afastar o paciente das unidades de saúde, mas sim, amenizar o sofrimento de quem sofre em função de uma enfermidade, padece por esperar nas longas filas, pelo estresse no trânsito de nossa cidade ou ainda por dificuldade de locomoção de uma forma geral;

considerando que a Carta Magna no seu artigo 226 apresenta a família como a base da sociedade e esta realmente é. Logo, o Programa apresentado propõe que nesse seio de sabedoria e convívio harmônico, o paciente seja tratado, não o eximindo de ir às consultas médicas ou de socializar com outros pacientes, mas de ter o conforto de seu lar com resguardo da sua vida saudável;

considerando que a equipe a se desloca até a casa do paciente, terá função indispensável para averiguar se o ambiente familiar ou o ambiente que o paciente reside também favorece o adoecimento ainda maior. A ideia do Programa seria fazer com que as unidades de saúde possam receber esses pacientes quando for realmente necessário, podendo em casa descansar e recuperar suas energias;

considerando que por meio do Programa Domiciliar de Remédios o paciente teria apenas benefícios diretos como a garantia de acesso ininterrupto aos medicamentos; a redução do número de idas às unidades só para receber remédios; maior aderência ao tratamento, muitos

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 6

pacientes abandonam o tratamento durante seu curso; redução da morbimortalidade;

considerando que na cidade do Rio de Janeiro, onde o programa já é uma realidade, 100% (cem por cento) das unidades de saúde fazem parte do programa contabilizando cerca de 269.000 (duzentos e sessenta e nove mil) cadastrados. Nesse programa o uso contínuo da medicação é uma condição indispensável para a adesão do tratamento, logo, a descontinuidade do fornecimento de medicamentos compromete a relação paciente-equipe de saúde, induz ao abandono do tratamento, ao aumento da morbimortalidade e dos custos da assistência, bem como desacredita o sistema público de saúde, por isso a integração com todas as unidades são imprescindíveis para o bom andamento do projeto;

considerando que o Programa atenderia as patologias que atingissem uma maior parcela da população soteropolitana, sendo, em sua maioria de baixa renda idosos e deficientes, onde causas de mortalidade, incapacidade laborativas e absenteísmo, além das doenças que representam significativa parcela de custos no sistema público de saúde envolverem grande demanda por procedimentos de alta complexidade;

considerando que a importância da equipe de tratamento geraria maior perspectiva em melhoria na alimentação, na prática de atividades voltadas para o bem-estar individual, fatores que contribuem diretamente para a saúde do indivíduo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o Programa de entrega domiciliar de medicamentos para crianças, idosos, portadores de deficiência física e/ou mental e mobilidade reduzida.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 577/13

Considerando o artigo 225, VII, da Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público, entre outras atribuições, proteger das práticas que coloquem em risco ou provoque a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

considerando o crescente número de animais silvestres soltos pelos bairros das nossas cidades causados pelo desmatamento das matas que circundam Salvador, Região Metropolitana entre outras áreas. Em função dos animais perderem seu *habitat* natural, onde migram para outras áreas em busca de abrigo e alimentação;

considerando que muitas vezes esses animais são mortos pelo desconhecimento das formas de resgatá-los, pelo medo ou por não haver mecanismos voltados para a questão dos animais silvestres em nossas cidades, normalmente cobras, aves, jacarés entre outros répteis e/ou aves;

considerando que muitas das espécies de cobras, por exemplo, encontradas nas ruas não são venenosas, mas podem matar por asfixia se enroladas no corpo da presa, onde muitos animais por estarem famintos colocam em risco a vida da população que por não saber o que fazer tende a querer atacá-los para matar e se "livrar do problema";

considerando que muitas espécies por não conseguirem abrigo em locais apropriados ficam expostas tanto à ação do homem como a ação de outros predadores que possam ou não estar em fuga e se deparam com presas fáceis;

considerando a imprescindível necessidade da criação de um Centro de referência em parceria com instituições públicas e privadas para melhor atender os animais resgatados, haja vista que os municípios não disponham de mecanismos hábeis de resgate, acomodação em espaços veterinários adequados e equipes de acompanhamento para devolução do animal em local apropriado;

considerando que ser cada vez maior o número de animais resgatados de forma errônea e domesticados sendo que em sua maioria não sobrevivem por muito tempo, quando não são mortos pela população por diversos motivos que, mesmo não se justificando, são vistos como a única solução, ou ainda são descartados em área inapropriada para a sua sobrevivência;

considerando que sendo criado em nosso Estado o Grupo de Atendimento de Emergência para os Animais Silvestres de Vida Livre as práticas de maus-tratos contra os animais serão possivelmente reduzidas por haver meios para denunciar, equipe de trabalho, prováveis áreas de destino a se dar para os animais, entre outras vantagens que certamente trarão para a população do Estado e principalmente para as espécies ameaçadas de extinção;

considerando que por haver inúmeros casos de emergências envolvendo a fauna silvestre urbana que ocorrem em nossos Municípios se exige providências que demandam contingente operacional, material técnico específico, profissionais capacitados, visando evitar reflexos danosos ou lesivos para essas vidas que nenhuma culpa têm diante das ações desastrosas do homem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação do Grupo de Atendimento de Emergência para os Animais Silvestres de Vida Livre em nosso Estado, além de apoio aos grupos que possivelmente haja nos Municípios do Estado.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 578/13

Considerando o artigo 225º, VII, da Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público, entre outras atribuições, proteger das práticas que coloquem em risco ou provoque a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

considerando o crescente número de animais silvestres soltos pelos bairros da Cidade causados pelo desmatamento das matas que circundam Salvador e Região Metropolitana. Em função dos animais perderem seu *habitat* natural, onde migram para outras áreas em busca de abrigo e alimentação;

considerando que muitas vezes esses animais são mortos pelo desconhecimento das formas de resgatá-los, pelo medo ou por não haver mecanismos voltados para a questão dos animais silvestres de nossa cidade, normalmente cobras, aves, jacarés entre outros répteis e/ou aves;

considerando que muitas das espécies de cobras, por exemplo, encontradas nas ruas não são venenosas, mas podem matar por asfixia se enroladas no corpo da presa. Onde muitos animais por estarem famintos colocam em risco a vida da população que por não saber o que fazer tende a querer atacá-los para matar e se "livrar do problema";

considerando que muitas espécies, por não conseguirem abrigo em locais apropriados ficam expostas, tanto a ação do homem, como à ação de outros predadores que possam ou não estar em fuga e se deparam com presas fáceis;

considerando a imprescindível necessidade da criação de um Centro de referência em parceria com instituições públicas e privadas para melhor atender os animais resgatados, haja vista que o município não disponha de mecanismos hábeis de resgate, acomodação em espaços veterinários adequados e equipes de acompanhamento para devolução do animal em local apropriado.

considerando que ser cada vez maior o número de animais resgatados de forma errônea e domesticados sendo que em sua maioria não sobrevivem por muito tempo, quando não são mortos pela população por diversos motivos que, mesmo nãose justificando, são vistos como a única solução, ou ainda são descartados em área inapropriada para a sua sobrevivência.

considerando que sendo criado em nosso Município o Grupo de Atendimento de Emergência para os Animais Silvestres de Vida Livre as práticas de maus-tratos contra os animais serão possivelmente reduzidas por haver meios para denunciar, equipe de trabalho, prováveis áreas de destino a se dar para os animais, entre outras vantagens que certamente trarão para a população de nossa Cidade e, principalmente para as espécies ameaçadas de extinção;

considerando que por haver inúmeros casos de emergências envolvendo a fauna silvestre urbana que ocorrem em nosso Município se exige providências que demandam contingente operacional, material técnico específico, profissionais capacitados, visando a evitar reflexos danosos ou lesivos para essas vidas que nenhuma culpa possuem diante das ações desastrosas do homem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Grupo de Atendimento de Emergência para os Animais Silvestres de Vida Livre no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 579/13

Considerando que a criação de um Programa de Peso Ideal teria como objetivo desenvolver práticas de exercícios físicos, ações ao combate da obesidade, ao consumo de medicamentos e suplementos inadequados ou nocivos à saúde;

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 7

considerando que o Programa poderia ser instalado, nas dependências de escolas, podendo ter sala equipada com aparelhos aeróbicos e/ou de musculação para a realização de exercícios físicos por parte dos alunos e comunidade adjacente, além do desenvolvimento de outras atividades físicas na própria escola;

considerando que a atividade a serem disponibilizadas para os alunos de turnos diversos e comunidade terá como base apreender conceitos sobre alimentação correta e saudável, além da utilização adequada dos aparelhos de aeróbica e musculação, entendendo seus inúmeros benefícios e as restrições relativas aos mesmos;

considerando que segundo a Constituição Federal art.196º "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

considerando que na Constituição a saúde está entre os direitos sociais, devendo o Poder Público preservar pelo bem-estar da população, principalmente na infância, para poder desenvolver programas de saúde em longo prazo;

considerando que o Programa Peso Ideal poderá contar com palestra, vídeo, atividades físicas e teóricas.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação do Programa Peso Ideal nas Escolas Pública Municipal, para conter e/ou inibir o desenvolvimento da obesidade infantil em Salvador.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 580/13

Considerando que o Teatro Jorge Amado inaugurado em 1997, recebeu este nome em homenagem ao grande escritor e responsável pela divulgação e propagação da cultura baiana, no cenário nacional e internacional;

considerando que este espaço teatral conta com 418 lugares, inclusive disponibilizando assentos para pessoas com deficiência;

considerando que este importante equipamento de cultura já abrigou 5.500 espetáculos ao longo dos seus 16 anos de funcionamento, com um público estimado de 1.500.000 (um milhão e meio) de espectadores;

considerando que Salvador é internacionalmente conhecida por sua diversidade e efervescência cultural e tem carência de teatros e casas de espetáculos;

considerando que faltam espaços para a formação e incentivos de novos talentos, na música, nas artes plásticas e cênicas, dança, literatura e demais segmentos artísticos culturais;

considerando que o compromisso com a educação e a cultura é também um compromisso com todos os cidadãos dessa cidade;

considerando que nosso mandato continua, como sempre, parceiro do Estado, esperamos contar com a manutenção e a ampliação desse importante equipamento de cultura, a fim de que o pleito dos cidadãos de Salvador possa ser satisfatoriamente atendido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através do órgão competente, viabilize a aquisição pelo Estado da Bahia, do imóvel localizado na Av. Manoel Dias da Silva, nº 2.177, bairro da Pituba, onde funciona o Teatro Jorge Amado, objetivando a manutenção desse espaço e sua ampliação com a criação do Centro de Educação, Arte e Cultura da Bahia.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
FABÍOLA MANSUR

DRA. PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 581/13

Considerando, que a praça de esportes localizada no Conjunto Antônio Carlos Magalhães no bairro do Cabula é um espaço de integração, entretenimento e lazer para os moradores;

considerando que atualmente a praça encontra-se sem conservação impossibilitando que os moradores a utilizem;

considerando que é de suma importância a revitalização da referida praça para a garantia do espaço de lazer, prática de esportes e integração dos moradores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize reforma da quadra de esportes localizada no Conjunto – ACM Antônio Carlos Magalhães, no bairro do Cabula.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 582/13

Considerando que a má conservação das vias prejudica o tráfego aumentando assim, as possibilidades de engarrafamentos bem como de danos aos veículos dos cidadãos;

considerando que é dever do Poder Público Municipal zelar pela boa conservação das vias;

considerando que os buracos no asfalto da Avenida Nestor Duarte estão causando prejuízos aos moradores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize recapeamento asfáltico na Avenida Nestor Duarte, localizada no bairro da Capelinha.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 583/13

Considerando que a má conservação das vias prejudica o tráfego aumentando assim, as possibilidades de engarrafamentos bem como de danos aos veículos dos cidadãos;

considerando, que é dever do Poder Público Municipal zelar pela boa conservação das vias;

considerando que os buracos no asfalto da Rua Baixa do Santo Antônio estão causando prejuízos aos moradores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, que realize recapeamento asfáltico na Rua Baixa do Santo Antônio, no bairro de São Gonçalo do Retiro.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 584/13

Considerando que os pontos de ônibus estão diretamente ligados à proteção do sol e das chuvas e á segurança dos cidadãos usuários do transporte público;

considerando que, com a falta de ponto de ônibus os cidadãos são obrigados a aguardar o transporte nas calçadas;

considerando que os usuários de transporte coletivo pagam por tal serviço e que a instalação de pontos de ônibus faz parte de tal prestação;

considerando que é dever do Poder Público Municipal zelar pela boa prestação dos serviços aos seus usuários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize a instalação de dois pontos de ônibus na Avenida Caetano Moura, número 35, no bairro da Federação. Um em frente ao Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana – CEPARH e outro em frente à escola Porto Bello.

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 8

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 585/13

Considerando que os pescadores na Bahia totalizam 126 mil pessoas e que produzem uma quantidade de 115 mil toneladas por ano de pescado, não se podendo aceitar que essa classe tão importante seja relegada a segundo plano pela Prefeitura e pelo Governo do Estado;

considerando que os cerca de seis mil pescadores das quatro colônias da Região Metropolitana de Salvador – RMS – em Itapoan, Rio Vermelho, Subúrbio e Itapagipe enfrentam diuturnamente dificuldades para exercer a atividade milenar, vez que não possuem estrutura física adequada, suas embarcações são antigas e precárias, existe a poluição marítima que diminui a produção pesqueira e a falta de uma linha de crédito específica, sendo imperiosa uma intervenção dos Poderes Executivos Municipal e Estadual com políticas públicas pertinentes e adequadas à melhoria da qualidade de vida dos pescadores;

considerando que os pescadores ainda necessitam de um programa de capacitação a altura das suas necessidades, promovendo uma atualização dos conhecimentos pesqueiros, conscientização sobre técnicas de pesca, pesca com bomba, poluição marítima, dentre outros aspectos;

considerando ainda que as sedes das colônias de pescadores possuem equipamentos antigos, muitos deles quebrados e sem possibilidade de conserto, o que dificulta a conservação do pescado, trazendo, inclusive, prejuízos aos consumidores, paredes e tetos rachados. A falta de segurança é um problema recorrente também dos pescadores, em todas as colônias.
Por essas razões,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de um Programa de Revitalização das Colônias Pesqueiras de Salvador, com reforma das sedes das colônias, qualificação e capacitação dos pescadores, melhoria das condições sanitárias e promoção de políticas públicas municipais de inclusão social das famílias dos pescadores.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 586/13

Considerando que os pescadores na Bahia totalizam 126 mil pessoas e que produzem uma quantidade de 115 mil toneladas por ano de pescado, não se podendo aceitar que essa classe tão importante seja relegada a segundo plano pela Prefeitura e pelo Governo do Estado;

considerando que os cerca de seis mil pescadores das quatro colônias da Região Metropolitana de Salvador – RMS – em Itapoan, Rio Vermelho, Subúrbio e Itapagipe enfrentam diuturnamente dificuldades para exercer a atividade milenar, vez que não possuem estrutura física adequada, suas embarcações são antigas e precárias, existe a poluição marítima que diminui a produção pesqueira e a falta de uma linha de crédito específica, sendo imperiosa uma intervenção dos Poderes Executivos Municipal e Estadual com políticas públicas pertinentes e adequadas à melhoria da qualidade de vida dos pescadores;

considerando que os pescadores ainda necessitam de um programa de capacitação a altura das suas necessidades, promovendo uma atualização
dos conhecimentos pesqueiros, conscientização sobre técnicas de pesca, pesca com bomba, poluição marítima, dentre outros aspectos;

considerando ainda que as sedes das colônias de pescadores possuem equipamentos antigos, muitos deles quebrados e sem possibilidade de conserto, o que dificulta a conservação do pescado, trazendo, inclusive, prejuízos aos consumidores, paredes e tetos rachados. A falta de segurança é um problema recorrente também dos pescadores, em todas as colônias.

Por essas razões,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de um Programa de Revitalização das Colônias Pesqueiras de Salvador, com reforma das sedes das colônias, qualificação e capacitação dos pescadores, melhoria das condições sanitárias, incremento da segurança, abertura de linhas de crédito e promoção de políticas públicas estaduais de inclusão social das famílias dos pescadores.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 587/13

Considerando que no Brasil o Ministério da Saúde defende de maneira fervorosa que a amamentação seja exclusiva até, no mínimo, seis meses de idade da criança. Contudo, isso se torna quase que impossível quando a mãe trabalhadora retorna ao trabalho depois de quatro meses de licença;

considerando que no mundo, em países como Alemanha, Suécia, Noruega e Finlândia, a Licença-Maternidade remunerada é de quase um ano (32 a 47 semanas) e a não remunerada pode chegar a três anos. Além disso, o pai pode tirar a licença no lugar da mãe ou dividir com ela;

considerando que, a Lei 11.770/08, que ampliou a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, beneficiou o funcionalismo público federal. Para as servidoras públicas federais, a medida entrou em vigor após a publicação da sanção presidencial, em 2008. O Governo Federal encontrou esta fórmula para estimular a adoção dos 180 dias para a licença-maternidade em todo o País;

considerando que vários Municípios já possuíam a ampliação do direito à licença-maternidade e vários outros seguiram o exemplo federal e implantaram a ampliação por mais 60 dias;

considerando que a ampliação da licença-maternidade reduz a demanda por creche nos dois meses subsequentes, equilibrando e distendendo a procura por essas unidades de pré-escola, além de favorecer as crianças, tornando-as mais saudáveis, nos primeiros meses de vida,

considerando que a licença-maternidade, ainda que utilizando terminologia defasada, atualmente, seguindo as mais modernas decisões judiciais e pareceres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS recepcionam a possibilidade de concessão de licença-maternidade a casais homoafetivos, vez que prevalece o entendimento de que o referido período favorece especialmente a criança, independente da orientação sexual dos pais, da sua atividade laborativa ou qualquer outro aspecto, posto que os primeiros momentos de convivência entre pais e filho são primordiais ao desenvolvimento pleno deste;

considerando que foi apresentada proposta de Emenda à Constituição Federal para que seja afirmada a proibição de discriminação em decorrência da orientação sexual ou identidade de gênero;

considerando que é indispensável permitir a extensão de todos os direitos e garantias fundamentais às uniões homoafetivas e aos seus integrantes, quer o direito de verem seus vínculos afetivos reconhecidos como entidade familiar, quer a expressa concessão do direito ao casamento. Ao depois, nada justifica deixar de impor a quaisquer dos genitores os deveres inerentes ao poder familiar;

considerando a necessidade de se abolir as terminologias maternidade e paternidade e assegurar licença-natalidade para que os pais possam acompanhar o desenvolvimento dos filhos da maneira que lhes seja mais conveniente. Cabe ao Município, portanto, proibir discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, reconhecer a família homoafetiva e assegurar todos os direitos decorrentes da *homoparentalidade* são dispositivos que precisam ser inseridos na Carta Constitucional, sob pena se comprometer a própria estrutura do Estado que se quer pluralista, livre e digno de todos os seus cidadãos, sendo esses períodos de licença previstos para se preparar a acolhida à criança, inclusive com roupas e acomodações e, principalmente, para possibilitar a integração pais-filho,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a apresentação de Projeto a fim de alterar a Lei Orgânica Municipal, com o desiderato de modificar a redação dos incisos IV e V do art. 124, que trata das licenças maternidade e paternidade, substituindo estas acepções por "licença-natalidade", concedido à gestante, ao servidor(a), a casais homoafetivos e transsexuais que adotarem filho(s), modificando também o prazo concessivo de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta dias) de afastamento remunerado do serviço público municipal, a contar do nascimento ou da adoção, nos termos da Lei Federal nº 11.770/08 e em respeito ao Princípio da Hierarquia das Normas Constitucionais.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 588/13

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 800, de 23 de outubro de 2003, o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 9

o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Assunção em 14 de junho de 1999;

considerando que já existe um Decreto Legislativo versando sobre o tema, nada mais justo que termos estes títulos sendo considerados para efeitos de concessão de progressão funcional por titulação e/ou capacitação, de gratificação por titulação e/ou capacitação e demais benefícios legais decorrentes da obtenção de titulação no que diz respeito aos servidores municipais da Cidade de Salvador;

considerando que a educação tem papel central para que o processo de integração regional se consolide;

considerando que a promoção do desenvolvimento harmônico, nos campos científico e tecnológico, é fundamental para responder aos desafios impostos pela nova realidade sócioeconômica do continente;

considerando que o intercâmbio de acadêmicos entre as instituições de ensino superior apresenta-se como mecanismo eficaz para a melhoria da formação e da capacitação científica, tecnológica e cultural e para a modernização dos Estados-Partes;

considerando que da Ata da X Reunião de Ministros da Educação dos Países Signatários do Tratado do Mercado Comum do Sul, realizada em Buenos Aires, Argentina, no dia vinte de junho de mil novecentos e noventa e seis, constou a recomendação de que se preparasse um Protocolo sobre a admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nas instituições universitárias da Região;

considerando que a conformação de propostas regionais nessa área deve ser pautada pela preocupação constante em salvaguardar os padrões de qualidade vigentes em cada País e pela busca de mecanismos capazes de assimilar a dinâmica que caracteriza os sistemas educacionais dos países da Região do MERCOSUL, especificamente, que correspondem ao seu contínuo aperfeiçoamento;

considerando que o ex-presidente da República Luís Inácio Lula da Silva promulgou o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL através do Decreto nº 5.518, de 23 de agosto de 2005;

considerando que ao fazer uma pós-graduação no exterior o brasileiro terá benefícios não só na área acadêmica, mas, também, como aprendizado cultural, pessoal e, claro, profissional;

considerando que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) agência de fomento do Governo Federal, oferece uma série de bolsas para vários países, especialmente em nível de doutorado, pós-doutorado e estágios no exterior, fazer uma pós-graduação no exterior se torna uma oportunidade única na vida de um profissional;

considerando que para complementar os esforços dos cursos de pós-graduação no Brasil, a CAPES concede bolsas de estudo no exterior, alimentando assim os meios acadêmicos e de pesquisa do País com recursos humanos de alto nível.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a confecção de Projeto de Lei que determine a validação de títulos de pós-graduação obtidos em países do MERCOSUL, para efeitos de progressão funcional, no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 589/13

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 800, de 23 de outubro de 2003, o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Assunção em 14 de junho de 1999;

considerando que já existe um Decreto Legislativo versando sobre o tema, nada mais justo que termos estes títulos sendo considerados para efeitos de concessão de progressão funcional por titulação e/ou capacitação, de gratificação por titulação e/ou capacitação e demais benefícios legais decorrentes da obtenção de titulação no que diz respeito aos servidores municipais da Cidade de Salvador;

considerando que a educação tem papel central para que o processo de integração regional se consolide;

considerando que a promoção do desenvolvimento harmônico, nos campos científico e tecnológico, é fundamental para responder aos desafios impostos pela nova realidade sócioeconômica do continente;

considerando que o intercâmbio de acadêmicos entre as instituições de ensino superior apresenta-se como mecanismo eficaz para a melhoria da formação e da capacitação científica, tecnológica e cultural e para a modernização dos Estados-Partes;

considerando que da Ata da X Reunião de Ministros da Educação dos Países Signatários do Tratado do Mercado Comum do Sul, realizada em Buenos Aires, Argentina, no dia vinte de junho de mil novecentos e noventa e seis, constou a recomendação de que se preparasse um Protocolo sobre a admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nas instituições universitárias da Região;

considerando que a conformação de propostas regionais nessa área deve ser pautada pela preocupação constante em salvaguardar os padrões de qualidade vigentes em cada País e pela busca de mecanismos capazes de assimilar a dinâmica que caracteriza os sistemas educacionais dos países da Região do MERCOSUL, especificamente, que correspondem ao seu contínuo aperfeiçoamento;

considerando que o ex-presidente da República Luís Inácio Lula da Silva promulgou o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL através do Decreto nº 5.518, de 23 de agosto de 2005;

considerando que ao fazer uma pós-graduação no exterior o brasileiro terá benefícios não só na área acadêmica, mas, também, como aprendizado cultural, pessoal e, claro, profissional;

considerando que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) agência de fomento do Governo Federal, oferece uma série de bolsas para vários países, especialmente em nível de doutorado, pós-doutorado e estágios no exterior, fazer uma pós-graduação no exterior se torna uma oportunidade única na vida de um profissional;

considerando que para complementar os esforços dos cursos de pós-graduação no Brasil, a CAPES concede bolsas de estudo no exterior, alimentando assim os meios acadêmicos e de pesquisa do País com recursos humanos de alto nível.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a confecção de Projeto de Lei que determine a validação de títulos de pós-graduação obtidos em países do MERCOSUL, para efeitos de progressão funcional, no âmbito do município de Salvador.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 590/13

Considerando que o Centro de Abastecimento da Bahia – CEASA, localizado na rodovia CIA – Aeroporto, é considerado o mais importante mercado atacadista de hortifrutigranjeiros do Estado;

considerando que a CEASA é responsável pelo abastecimento da maioria dos supermercados, hotéis, restaurantes, hospitais e pequenos comerciantes da região e amarga, hoje, em um espaço de plena decadência;

considerando que mais de 400 comerciantes se dividem em 194 boxes e 14 galpões e convivem com constantes problemas elétricos, falta de água, de segurança e organização, além da falta de higiene;

considerando que o mercado nunca passou por uma reforma e que a falta de estrutura física adequada tem afastado os clientes e causado grandes prejuízos aos vendedores;

considerando que três dos quatro mercados varejistas, conhecidos como Ceasinha, localizados nos bairros de Paripe e Sete Portas e Ogunjá, encontram-se em situação de abandono. Neste último, apenas 70 dos 123 boxes e 16 restaurantes permanecem funcionando;

considerando que a conclusão das obras de requalificação da Ceasinha do Rio Vermelho está prevista para janeiro e que não há previsão de quando os demais centros de abastecimento de Salvador e Simões Filho serão contemplados com reformas e reparos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 10

ao governador, a requalificação do Centro de Abastecimento da Bahia – CEASA e Ceasinhas.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 591/13

Considerando que a Fundação Mário Leal Ferreira, Fundação da Administração Municipal subordinada à Secretaria de Urbanismo e Transportes, tem como uma de suas principais funções a elaboração de projetos urbanísticos para a cidade;

considerando que a Fundação é responsável por projetos como o de requalificação da Estação da Lapa e Avenida Sete de Setembro; além do de requalificação do Mercado de Itapuã, já em fase de execução;

considerando que recentemente vem sendo veiculadas diversas notícias de elaboração de projetos pela iniciativa privada;

considerando a importância da valorização, fortalecimento e estruturação do trabalho realizado pela Fundação para a adoção dos seus Projetos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que invista no fortalecimento e reestruturação da Fundação Mário Leal Ferreira.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 592/13

Considerando que o esporte é uma importante arma social para melhor desenvolvimento da nação, visando a aproximar os povos e fazer com que estes exercitem não somente o corpo, mas também a mente, para que possam obter resultados mais expressivos na sua vida, seja ela profissional, estudantil ou dedicada ao lazer;

considerando que a prática regular do esporte, além de uma vida mais saudável, proporciona ao praticante, uma forte inclusão social, que inclui um ciclo de amizades e diversão e, além disso, é uma grande aliada no combate à criminalidade;

considerando que o esporte no Brasil vem recentemente recebendo apoio dos órgãos públicos, que estão investindo diretamente no esporte e criando leis que incentivam e facilitam o investimento em entidades desportivas, que repassarão os investimentos recebidos para a melhoria do esporte. Existem como exemplos a Lei 10.264/01 e a Lei 11.438/06 (Lei de Incentivo ao Esporte), alterada pela Lei 11.472/2007;

considerando que o desempenho do Brasil em competições esportivas está cada vez mais satisfatório; no entanto, segue aquém daquilo que o País pode obter.

considerando os grandes eventos esportivos que vêm sendo realizados em nosso Município e, de outro lado, a precariedade de ações de incentivo à prática esportiva;

considerando que a manutenção das políticas de esporte na Secretaria de Educação limita a atuação do Município à modalidade educacional, a apenas uma das vertentes existentes;

considerando, ainda, que a política municipal de esportes precisa ser revigorada em todas as suas modalidades de forma plena, é que se faz necessária a criação de uma Secretaria Municipal de Esportes para proporcionar a criação e implementação efetiva de políticas públicas de incentivo e promoção ao esporte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da Secretaria Municipal de Esportes.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 593/13

Considerando que o esporte é uma importante arma social para melhor desenvolvimento da nação, visando a aproximar os povos e fazer com que estes exercitem não somente o corpo, mas também a mente, para que possam obter resultados mais expressivos na sua vida, seja ela profissional, estudantil ou dedicada ao lazer;

considerando que a prática regular do esporte, além de uma vida mais saudável, proporciona ao praticante, uma forte inclusão social, que inclui um ciclo de amizades e diversão e, além disso, é uma grande aliada no combate à criminalidade;

considerando que o esporte no Brasil vem recentemente recebendo apoio dos órgãos públicos, que estão investindo diretamente no esporte e criando leis que incentivam e facilitam o investimento em entidades desportivas, que repassarão os investimentos recebidos para a melhoria do esporte. Existem como exemplos a Lei 10.264/01 e a Lei 11.438/06 (Lei de Incentivo ao Esporte), alterada pela Lei 11.472/2007;

considerando que o desempenho do Brasil em competições esportivas está cada vez mais satisfatório; no entanto, segue aquém daquilo que o País pode obter.

considerando os grandes eventos esportivos que vêm sendo realizados em nosso Município e, de outro lado, a precariedade de ações de incentivo à prática esportiva;

considerando que a manutenção das políticas de esporte na Secretaria de Educação limita a atuação do Município à modalidade educacional, a apenas uma das vertentes existentes;

considerando, ainda, que a política municipal de esportes precisa ser revigorada em todas as suas modalidades de forma plena, é que se faz necessária a criação de uma Secretaria Municipal de Esportes para proporcionar a criação e implementação efetiva de políticas públicas de incentivo e promoção ao esporte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação da Secretaria Estadual de Esportes.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 594/13

Considerando que cerca de seis mil pescadores das quatro colônias de Salvador enfrentam atualmente uma série de dificuldades cotidianas para continuar a exercer esta antiga e tradicional atividade da cultura baiana;

considerando que a estrutura física deficiente, embarcações antigas e precárias, e a poluição marítima são alguns problemas apontados por pescadores de Itapuã ao Subúrbio Ferroviário;

considerando que entre as principais reclamações dos pescadores estão carência de linhas de crédito para adquirir novos equipamentos e reformar embarcações e sedes e a falta de programas de capacitação;

considerando que o Estado da Bahia possui 86 colônias, cerca de 126 mil pescadores, que produzem 115 mil toneladas de pescado por ano; e que atualmente a maioria deles não possui licença de pesca, fato que lhes impede de receber os benefícios das políticas públicas voltadas para o setor;

considerando que a atual gestão municipal extinguiu a sub coordenação de pesca do município e que desde então não há políticas voltadas para esta área.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da Coordenação de Pesca e Piscicultura na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Cultura.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 595/13

Considerando que o Clube Palmeiras da Barra, fundado há 86 anos, abria seus salões para receber a sociedade baiana em grandes eventos, até ser desativado há 15 anos;

Considerando que o antigo prédio, destruído pelo tempo, transformou-se em terreno baldio, preocupando os moradores da Rua Marquês de Caravelas, no bairro da Barra, que protestam constantemente por causa da situação do local, que oferece risco de desmoronamento, além de servir de abrigo para roedores, interferindo também na questão da saúde pública e, por fim, propicia a ação de marginais;

considerando que o bairro da Barra e adjacências é carente de centros comunitários que pro-

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 11

porcionem à comunidade atividades culturais, de esporte e lazer;

considerando que a Prefeitura Municipal já desapropriou áreas de outros clubes em toda a Cidade, a exemplo do Espanhol, o Português e o Bahia;

considerando a viabilidade da desapropriação da área para construção do Centro Comunitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que declare de utilidade pública a área do Clube Palmeiras da Barra para construção de Centro Comunitário de Cultura, Esporte, Lazer e Creche.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
ALADILCE SOUZA
ALBERTO BRAGA
ALFREDO MANGUEIRA
ANA RITA TAVARES
ARNANDO LESSA
EDVALDO BRITO
EUVALDO JORGE
DRA.FABÍOLA MANSUR
GERALDO JÚNIOR
GILMAR SANTIAGO
HEBER SANTANA
HILTON COELHO
J. CARLOS FILHO
JOCEVAL RODRIGUES
JOSÉ TRINDADE
KIKI BISPO
LEANDRO GUERRILHA
MOISÉS ROCHA
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO CÂMARA
SILVIO HUMBERTO
SOLDADO PRISCO
SUÍCA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 596/13

Considerando que a criação de um Programa de Peso Ideal teria como objetivo desenvolver práticas de exercícios físicos, ações ao combate da obesidade, ao consumo de medicamentos e suplementos inadequados ou nocivos à saúde;

considerando que o Programa poderia ser instalado nas dependências de escolas, podendo ter sala equipada com aparelhos aeróbicos e/ou de musculação para a realização de exercícios físicos por parte dos alunos e comunidade adjacente, além do desenvolvimento de outras atividades físicas na própria escola;

considerando que as atividades a serem disponibilizadas para os alunos de turnos diversos e comunidade terão como base apreender conceitos sobre alimentação correta e saudável, além da utilização adequada dos aparelhos de aeróbica e musculação, entendendo seus inúmeros benefícios e as restrições relativas aos mesmos;

considerando que, segundo a Constituição Federal art.196º "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

considerando que na Constituição a saúde esteja entre os direitos sociais, devendo o Poder Público preservar pelo bem-estar da população, principalmente na infância, para poder desenvolver programas de saúde em longo prazo;

considerando que o Programa Peso Ideal poderá contar com palestra, vídeo, atividades físicas e teóricas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação do Programa Peso Ideal nas escolas públicas estaduais, , para conter e/ou inibir o desenvolvimento da obesidade infantil em nosso Estado.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 597/13

Considerando que a Constituição Federal no seu at.6º a saúde esteja entre um dos Direitos Sociais;

considerando que nas três estações de nossa cidade circulem cerca de 500.000 (quinhentos mil) passageiros todos os dias;

considerando que a distância entre os postos de saúde e as estações sejam significativas dificultando a necessidade de prestação de socorro em casos de emergência;

considerando que pelo expressivo número de transeuntes nas estações de nossa capital seja eminente á necessidade da ação do Poder Público de modo a favorecer o bem-estar de todos;

considerando que a saúde esteja entre os anseios da população de nossa Cidade, em função de inúmeros *deficits* atualmente existentes;

Considerando que segundo Lei Federal 8.080/90 "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a instalação de Postos de Saúde nas Estações de Transporte Coletivo em nossa capital.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 598/13

Considerando que o esporte é uma importante arma social para melhor desenvolvimento da nação, visando a aproximar os povos e fazer com que estes exercitem não somente o corpo, mas também a mente, para que possam obter resultados mais expressivos na sua vida, seja ela profissional, estudantil ou dedicada ao lazer;

considerando que a prática regular do esporte, além de uma vida mais saudável, proporciona ao praticante, uma forte inclusão social, que inclui um ciclo de amizades e diversão e, além disso, é uma grande aliada no combate à criminalidade;

considerando que o esporte no Brasil vem recentemente recebendo apoio dos órgãos públicos, que estão investindo diretamente no esporte e criando leis que incentivam e facilitam o investimento em entidades desportivas, que repassarão os investimentos recebidos para a melhoria do esporte. Existem como exemplos a Lei 10.264/01 e a Lei 11.438/06 (Lei de Incentivo ao Esporte), alterada pela Lei 11.472/2007;

considerando que o desempenho do Brasil em competições esportivas está cada vez mais satisfatório; no entanto, segue aquém daquilo que o País pode obter.

considerando os grandes eventos esportivos que vêm sendo realizados em nosso Município e, de outro lado, a precariedade de ações de incentivo à prática esportiva;

considerando que a manutenção das políticas de esporte na Secretaria de Educação limita a atuação do Município à modalidade educacional, a apenas uma das vertentes existentes;

considerando, ainda, que a política municipal de esportes precisa ser revigorada em todas as suas modalidades de forma plena, é que se faz necessária a criação de uma Secretaria Municipal de Esportes para proporcionar a criação e implementação efetiva de políticas públicas de incentivo e promoção ao esporte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de Postos de Saúde nas Estações de Transporte Coletivo de Salvador.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2013
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 599/13

Considerando que dentre os Direitos Sociais assegurados pela Constituição Federal no seu ar-

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 12

tigo 6º está o direito a saúde, sendo este um direito básico para todo e qualquer individuo residente no território nacional;

considerando que a demanda por atendimento médico nas unidades de pronto atendimento de saúde cresce a cada dia tornando o sistema congestionado pelo aumento significativo da necessidade de atendimento clínico, o que acaba tornando ineficiente e ineficaz o serviço de saúde pública;

considerando que o objetivo do Programa não seria afastar o paciente das unidades de saúde, mas, sim, amenizar o sofrimento de quem sofre em função de uma enfermidade, padece por esperar nas longas filas, pelo estresse no trânsito de nossa cidade ou, ainda, por dificuldade de locomoção de uma forma geral;

considerando que a Carta Magna, no seu artigo 226, apresenta a família como a base da sociedade e esta realmente é, logo, o Programa apresentado propõe que nesse seio de sabedoria e convívio harmônico, o paciente seja tratado, não o eximindo de ir às consultas médicas ou de socializar com outros pacientes, mas de ter o conforto de seu lar com resguardo da sua vida saudável;

considerando que a equipe a se desloca até a casa do paciente, terá função indispensável para averiguar se o ambiente familiar ou o ambiente que o paciente reside também favorece o adoecimento ainda maior. A ideia do Programa seria fazer com que as unidades de saúde possam receber esses pacientes quando for realmente necessário, podendo em casa descansar e recuperar suas energias;

considerando que por meio do Programa Domiciliar de Remédios o paciente teria apenas benefícios diretos como a garantia de acesso ininterrupto aos medicamentos; a redução do número de idas às unidades só para receber remédios; maior aderência ao tratamento, muitos pacientes abandonam o tratamento durante seu curso; redução da morbimortalidade;

considerando que na cidade do Rio de Janeiro, onde o programa já é uma realidade, 100% (cem por cento) das unidades de saúde fazem parte do programa contabilizando cerca de 269.000 (duzentos e sessenta e nove mil) cadastrados, onde neste programa o uso contínuo da medicação é uma condição indispensável para a adesão do tratamento, logo, a descontinuidade do fornecimento de medicamentos compromete a relação paciente-equipe de saúde, induz ao abandono do tratamento, ao aumento da morbimortalidade e dos custos da assistência, bem como desacredita o sistema público de saúde, por isso a integração com todas as unidades é imprescindível para o bom andamento do projeto;

considerando que o Programa atenderia as patologias que atingissem uma maior parcela da população soteropolitana, sendo, em sua maioria de baixa renda idosos e deficientes, onde as causas de mortalidade, incapacidade laborativas e absenteísmo, além das doenças que representasse significativa parcela de custos no sistema público de saúde, envolverem grande demanda por procedimentos de alta complexidade;

considerando a importância da equipe de tratamento geraria maior perspectiva em melhoria na alimentação, na prática de atividades voltadas para o bem-estar individual, fatores que contribuem diretamente para a saúde do indivíduo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o Programa de entrega domiciliar de medicamentos para crianças, idosos, portadores de deficiência física e/ou mental e mobilidade reduzida.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 600/13

Considerando a estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção zoonoses e demais agravos;

considerando que o Fundo Estadual teria por objetivo o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

considerando que os recursos do Fundo Estadual de Bem-Estar Animal e Saúde Pública poderão se destinar a financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal, implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos; fiscalizar e aplicar as normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações estaduais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Estado;

considerando que o Fundo Estadual poderá apoiar, ainda, programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais, promovendo a educação e a conscientização, informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas revertidas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem-estar animal.

considerando que o Fundo Estadual a que se refere este Projeto tem por objetivo, ainda, direcionar a utilização de recursos gerados pela própria demanda originadas das ações de controle animal, tais como multa, taxas de serviço, entre outras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, criar o "Fundo Estadual de Bem-Estar Animal e Saúde Pública".

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 601/13

Considerando a estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção zoonoses e demais agravos;

considerando que o Fundo Municipal teria por objetivo o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

considerando que os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública poderão se destinar a financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal, implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos; fiscalizar e aplicar as normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações estaduais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Estado;

considerando que o Fundo Municipal poderá apoiar, ainda, programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais, promovendo a educação e a conscientização, informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas revertidas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem-estar animal.

considerando que o Fundo Municipal a que se refere este Projeto tem por objetivo, ainda, direcionar a utilização de recursos gerados pela própria demanda originadas das ações de controle animal, tais como multa, taxas de serviço, entre outras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie, o "Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública".

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 602/13

Considerando que independente da classe social, sexo, etnia ou formação acadêmica as pessoas normalmente tem o desejo, e assim o fazem, de ter um animal em casa;

considerando que os tutores vêm mantendo cada vez mais um vínculo estreito de afetividade, da mesma forma que se tem com um parente ou amigo. Devido a essa afinidade, cada vez maior entre o homem e seus animais, os tutores buscam sempre e de todas as formas demonstrar seu carinho em todas as esferas sociais;

Considerando com a perda de um ente querido toda a família se mobiliza para dar uma digna destinação aos restos mortais deste ente e com os animais não tem sido diferente, o grande problema é que muitos se deparam com a falta de locais adequados a destinação dos restos mortais desses animais e acabam enterrando em qualquer local;

considerando que muitas vezes a carcaça dos animais é descartada em locais não adequados ou de forma errônea, quando não são jogadas no lixo, sem qualquer tipo de proteção colocando a população, principalmente os catadores dos resíduos sólidos do Município expostos a diversos riscos, inclusive de saúde pública.

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 13

considerando tal matéria, é uma questão de saúde pública e a exposição de cadáveres (humanos ou de animais) expõe toda população a inúmeras doenças.

considerando que um local adequado a destinação proporcionaria, ou melhor, amenizaria o sofrimento das pessoas que teriam um local para depositar seus entes animais, além da redução dos riscos na transmissão de doenças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação do Cemitério Público Estadual.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 603/13

Considerando que independente da classe social, sexo, etnia ou formação acadêmica as pessoas normalmente tem o desejo, e assim o fazem, de ter um animal em casa;

considerando que os tutores vêm mantendo cada vez mais um vínculo estreito de afetividade, da mesma forma que se tem com um parente ou amigo. Devido a essa afinidade, cada vez maior entre o homem e seus animais, os tutores buscam sempre e de todas as formas demonstrar seu carinho em todas as esferas sociais;

Considerando com a perda de um ente querido toda a família se mobiliza para dar uma digna destinação aos restos mortais deste ente e com os animais não tem sido diferente, o grande problema é que muitos se deparam com a falta de locais adequados a destinação dos restos mortais desses animais e acabam enterrando em qualquer local;

considerando que muitas vezes a carcaça dos animais é descartada em locais não adequados ou de forma errônea, quando não são jogadas no lixo, sem qualquer tipo de proteção colocando a população, principalmente os catadores dos resíduos sólidos do Município expostos a diversos riscos, inclusive de saúde pública.

considerando tal matéria, é uma questão de saúde pública e a exposição de cadáveres (humanos ou de animais) expõe toda população a inúmeras doenças.

considerando que um local adequado a destinação proporcionaria, ou melhor, amenizaria o sofrimento das pessoas que teriam um local para depositar seus entes animais, além da redução dos riscos na transmissão de doenças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Cemitério Público Municipal.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETODE INDICAÇÃO Nº 604/13

Considerando que segundo a Constituição Federal art. 225º, §1º, VII, é dever do Poder Público proteger os animais da prática de crueldade, maus- tratos;

considerando que as ações especificamente estão destinadas a planejar, coordenar e realizar ações de proteção da vida no ambiente urbano na cidade de Salvador, especialmente dos animais e das pessoas nas relações com os animais.

considerando que a sociedade na qual vivemos não chegou a um patamar ético tão desenvolvido, pois os comportamentos coletivos devem ser estabelecidos pela Lei e assegurados pelo ente que as garante, o Estado.

considerando que a modernidade não significa somente avanços tecnológicos, mas, principalmente, expressar um alto grau de maturidade no desenvolvimento humano de uma sociedade na qual engloba a causa animal;

considerando que o aperfeiçoamento da sensibilidade coletiva que se revela pelo repúdio a todo tipo de crueldade contra animais.

considerando que atualmente os agentes que atuam na causa animal são em sua maioria voluntários, atuando de forma limitada, mas, com resultados de grande valia para toda a sociedade;

considerando que há a necessidade de aquisição de equipamentos, a exemplo de veículos devidamente adaptados para resgate dos animais de pequeno e grande porte;

considerando que a quantidade de animais que sofrem acidentes diariamente no Município de Salvador e que precisam ser resgatados é crescente podendo colocar em risco a saúde pública do nosso Estado;

considerando que mesmo já atuando como voluntario, existe a necessidade de treinamento dos servidores do Corpo de Bombeiros para agirem mediante os mais variados cenários do nosso Estado;

considerando que existe a necessidade de uma base, tendo por finalidade suporte imediato em relação aos resgates de animais, assim como um número fixo que a população possa ligar acionar diretamente os agentes a postos;

considerando que a base supracitada teria estrutura de URA (Unidade de Resgate Animal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam realizados estudados para o remanejamento orçamentário necessário a fim de que os Bombeiros Civis possam investir em novos equipamentos para realizar, através de grupamentos específicos, resgate de animais de pequeno e grande porte em nosso Município.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 605/13

Considerando que o Código Nacional de Trânsito no seu art.1º, §1º, aduz que "Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e ANIMAIS, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga";

considerando que no referido código art.21º, VII, é de competência das esferas de governo "lavrar, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;"

considerando que o número de animais domésticos atropelados nas vias públicas do Brasil é crescente, seja nas estradas ou nas ruas das grandes cidades do País;

considerando que atualmente os animais já sejam vistos como parte da família e não somente um bicho de estimação;

considerando que a sinalização de trânsito específica para animais domésticos nas grandes cidades favoreceria o respeito para com os animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN, a inclusão da sinalização de trânsito específica para animais domésticos nas vias públicas das grandes cidades do País.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 606/13

Considerando que o Código Nacional de Trânsito no seu art.1º, §1º, aduz que "Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e ANIMAIS, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga";

considerando que no referido código art.21º, VII, é de competência das esferas de governo "lavrar, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;"

considerando que o número de animais domésticos atropelados nas vias públicas do Brasil é crescente, seja nas estradas ou nas ruas das grandes cidades do País;

considerando que atualmente os animais já sejam vistos como parte da família e não somente um bicho de estimação;

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 14

considerando que a sinalização de trânsito específica para animais domésticos nas grandes cidades favoreceria o respeito para com os animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Ministério dos Transportes, a inclusão da sinalização de trânsito específica para animais domésticos nas vias públicas das grandes cidades do País.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETODE INDICAÇÃO Nº 607/13

Considerando que segundo a Constituição Federal Art. 225º, §1º, VII, é dever do Poder Público proteger os animais da prática de crueldade, maus- tratos;

considerando que as ações especificamente estão destinadas a planejar, coordenar e realizar ações de proteção da vida no ambiente urbano na cidade de Salvador, especialmente dos animais e das pessoas nas relações com os animais;

considerando que a sociedade na qual vivemos não chegou a um patamar ético tão desenvolvido, pois os comportamentos coletivos devem ser estabelecidos pela Lei e assegurados pelo ente que as garante, o Estado.

considerando que a modernidade não significa somente avanços tecnológicos, mas, principalmente, expressar um alto grau de maturidade no desenvolvimento humano de uma sociedade na qual engloba a causa animal;

considerando que o aperfeiçoamento da sensibilidade coletiva que se revela pelo repúdio a todo tipo de crueldade contra animais.

considerando que atualmente os agentes que atuam na causa animal são em sua maioria voluntários, atuando de forma limitada, mas, com resultados de grande valia para toda a sociedade;

considerando que há a necessidade de aquisição de equipamentos, a exemplo de veículos devidamente adaptados para resgate dos animais de pequeno e grande porte;

considerando que a quantidade de animais que sofrem acidentes diariamente no Município de Salvador e que precisam ser resgatados é crescente, podendo colocar em risco a saúde pública do nosso Estado.

considerando que mesmo já atuando como voluntário existe a necessidade de treinamento dos servidores do Corpo de Bombeiros para agirem mediante os mais variados cenários do nosso Estado;

considerando que existe a necessidade de uma base, tendo por finalidade suporte imediato em relação aos resgates de animais, assim como um número fixo que a população possa ligar acionar diretamente os agentes a postos;

considerando que base supracitada teria estrutura de URA (Unidade de
Resgate Animal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que sejam realizados estudados para o remanejamento orçamentário necessário a fim de que os Bombeiros Civis possam investir em novos equipamentos para realizar através de grupamentos específicos resgate de animais de pequeno e grande porte em nosso Estado.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

56ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de agosto de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 590/13

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 11.682, de 06 de agosto de 1997, que dispõe sobre a criação, manutenção, apreensão e saúde de animais, bem como medidas de vigilância e controle de zoonoses urbanas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ºA reprodução, criação e venda de cães e gatos no Município de Salvador só será permitida desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente Lei e legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Somente as pessoas jurídicas podem comercializar cães e gatos e desde que atendam aos requisitos estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes conforme determinações da presente Lei.

§1º - Os canis e gatis só poderão comercializar animais originados de estabelecimentos que estejam em conformidade com o *caput* deste artigo.

§2º - Os canis e gatis deverão indicar expressamente, no local onde se encontrar o animal comercializado, a origem deste.

Art. 3º É vedada a venda, ou adoção, de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Salvador, por pessoa física, pessoas jurídicas, ou, ainda, grupo de pessoas físicas, exceto por entidades de proteção animal devidamente registradas, ou, ainda, por Protetores Independentes, assim considerados para esse fim na forma do §4º do art.5º desta Lei.

Art. 4º Para fins desta Lei consideram-se:

I – Protetor Independente: aquele que faz trabalho de proteção aos animais, sem fins lucrativos, desvinculado de entidade de proteção animal.

II – Entidade de Proteção Animal: pessoas jurídicas de direito privado ou público, sem fins lucrativos, registradas em cartórios do registro de pessoa jurídica (se forem de direito privado), ou criadas por Lei (se de direito público).

II – Canil: lugar destinado ao alojamento ou onde se criam cães para finalidade comercial, devidamente registrado no Clube de Cinofilia da Bahia e Kennel Club da Bahia.

III – Gatil: lugar destinado ao alojamento ou onde se criam gatos para finalidade comercial, devidamente registrado no Clube de Gatos ou Federação Internacional Felina.

IV – Evento de adoção: uma ou mais pessoas, física(s) ou jurídica(s), em espaço aberto ou fechado, para oferecer, à população em adoção, cães e gatos.

V - Bem-estar animal: garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse; e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal.

CAPÍTULO II
DAS ADOÇÕES

Art. 5º É permitida a realização de eventos de adoção de cães e gatos em estabelecimentos devidamente legalizados.

§ 1º À exceção da hipótese prevista no §4º, o evento de adoção só poderá ser realizado sob a responsabilidade de pessoa jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedora ou responsável por cães e gatos.

§ 2º Para identificação da entidade, associação, instituição promotora do evento é necessária a existência de uma placa ou similar, em local visível, no espaço de realização do evento de adoção, contendo: nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.

§ 3º *Pet shops* ou clínicas veterinárias podem promover adoção de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo anterior.

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 15

§4º - Protetores Independentes (considerados aqueles que fazem trabalho de proteção desvinculado de pessoas jurídicas sem fins lucrativos) poderão promover evento de adoção de cães e gatos; devendo, para tanto, ser reconhecidos através de declaração formal expedida por uma Entidade de Proteção Animal.

§5º - Para o reconhecimento referido no §4º, deverá a Entidade de Proteção Animal declarante exigir a apresentação de documentos, fotos ou vídeos que demonstrem, por parte de quem pleiteia a condição formal de protetor de animais.

§ 6º Os animais expostos para adoção devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças espécie-específicas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.

Art. 6º As adoções serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

Parágrafo Único - Antes da consumação da adoção e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.

Art. 7º No ato da adoção deve ser providenciado o RGA do animal, em nome do novo guardião.

Art. 8º Aqueles elencados no §1º e §4º do art. 4º podem cobrar taxa de adoção do animal, devendo para tanto fornecer ao adotante recibo especificando o valor da taxa e demais gastos.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DE CANIS E GATIS

Art. 9º Os canis e gatis comerciais estabelecidos no Município de Salvador só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo estadual e municipal.

Art. 10º A concessão de auto de licença de funcionamento ou de alvará de funcionamento pelos órgãos competentes da Administração municipal estará condicionada ao prévio cadastramento do interessado no Cadastro de Vigilância Sanitária - CVS.

Art. 11. Os canis e gatis comerciais devem inscrever-se no Cadastro municipal de Comércio de Animais - CCA.

§1º O Cadastro de Comércio de Animais - CCA do Município de Salvador, previsto no *caput* deste artigo deve ser criado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente Lei, destinando-se à regulamentação dos criadores e comerciantes de animais no tocante ao atendimento aos princípios de bem-estar animal e resguardo da segurança pública.

§2º Entre outras exigências determinadas quando da implantação do CCA, devem os canis e gatis manter relatório discriminado de todos os animais comercializados, permutados ou doados, com respectivos números de RGA e adquirentes, que permanecerão arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

§3º Todos os canis e gatis para manterem-se inscritos no CCA devem estar inscritos no Clube de Criadores específico de cada espécie.

Art. 12. Os responsáveis pelos canis e gatis devem requerer o registro no Cadastro de Vigilância Sanitária - CVS por meio de formulário próprio, através do órgão competente da Vigilância Sanitária, apresentando, no ato do requerimento, a guia de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.

§ 1º Os canis e gatis que, na data da publicação da presente Lei, já possuírem auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, expedido pelos órgãos competentes da Administração municipal, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para requerer o cadastramento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Todo canil ou gatil deve possuir médico-veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, que deverá se encontrar presente no estabelecimentodurante o horário de seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os canis e gatis deverão manter empregados no estabelecimento, mesmo fora do seu horário de funcionamento, visando o contínuo acompanhamento do animal.

Art. 13. A inspeção sanitária inicial do estabelecimento realizar-se-á após requerido o cadastramento no CVS e, mediante laudo favorável, publicar-se-á, no Diário Oficial municipal, o número do respectivo cadastro.

§ 1º A publicação referida no *caput* deste artigo será feita no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do laudo de inspeção sanitária favorável ao cadastramento, suspendendo-se sua fluência na hipótese de exigências sanitárias pendentes de atendimento pelo interessado.

§ 2º A publicação de que trata o *caput* deste artigo dispensa a emissão de qualquer outro documento para a comprovação do cadastramento perante o Cadastro de Vigilância Sanitária - CVS de estabelecimentos ou de equipamentos de interesse da saúde.

Art. 14. Os responsáveis pelos canis e gatis devem apresentar, no ato da inspeção sanitária inicial, visando o cadastramento no CVS, os seguintes documentos, além de outros documentos eventualmente exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo, na regulamentação da presente lei:

I - cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório de registro de títulos e documentos, ou de registro de pessoas jurídicas;

II - cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais- padrão ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas;

IV - cópia(s) do(s) contrato(s) de serviços terceirizados, registrado(s) em cartório de registro de títulos e documentos, do(s) qual(is) constem cláusulas que definam, clara e detalhadamente, as ações necessárias à garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como dos ambientes interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratante;

V - cópia do documento de comprovação de habilitação profissional e vínculo empregatício do médico-veterinário responsável técnico pelo canil ou gatil;

VI - listagem de todo o plantel, se já existente, ou especificação do plantel que se pretende abrigar no local;

VII - projeto arquitetônico e executivo de todas as instalações, incluindo os alojamentos dos animais (canis ou gatis), sistema de tratamento dos efluentes, bem como protocolo das medidas e procedimentos sanitários;

VIII - documentação de veículos que porventura sejam utilizados no transporte dos animais, com a respectiva documentação do responsável por este transporte;

IX - outros eventuais documentos definidos em portaria para situações específicas.

§ 1º A inspeção do estabelecimento deve, necessariamente, incluir também a inspeção dos alojamentos dos animais, por médico- veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que emitirá laudo relativo ao bem-estar dos animais a serem alojados.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IX deste artigo, os documentos complementares devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua solicitação.

Art. 15. Os estabelecimentos cadastrados no CVS devem comunicar quaisquer alterações de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel (de espécie ou raça), razão social, fusões, cisões ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas, diretamente ao órgão responsável pela coordenação da vigilância em saúde, apresentando os seguintes documentos:

I - formulário próprio;
II - cópia da rescisão contratual, quando se tratar de baixa de responsabilidade técnica;
III - cópia dos documentos de comprovação de habilitação profissional e de vínculo empregatício ou de prestação de serviço do novo responsável técnico; e
IV - alteração do contrato social.

Art. 16. O prazo de validade do cadastramento é de 1 (um) ano, contado da data da publicação do respectivo número no Diário Oficial da Cidade.

Art. 17. Os canis e gatis devem atualizar seu cadastramento no CVS, por meio de formulário próprio, sob pena de cancelamento do respectivo número cadastral.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo devem apresentar, juntamente com a solicitação de atualização de seu cadastro, o comprovante de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 16

§ 2º O cancelamento do número de cadastro deve ser publicado, com a respectiva justificativa legal, no Diário Oficial da Cidade.

§ 3º A reativação do número de cadastro deve obedecer aos procedimentos previstos no art. 11 da presente Lei.

Art. 18. Quando da atualização do cadastramento, o órgão responsável poderá proceder a vistoria sanitária no estabelecimento.

CAPÍTULO IV
DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR CANIS E GATIS

Art. 19. Os canis e gatis estabelecidos no Município de Salvador somente podem comercializar, permutar ou doar animais microchipados e esterilizados.

§ 1º Os animais somente podem ser comercializados, permutados ou dados em adoção após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.

§ 2º Um canil ou gatil somente pode comercializar ou permutar um animal não esterilizado caso ele se destine a outro criador devidamente legalizado.

§ 3º As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos canis.

Art. 20. Na venda direta de cães e gatos, os canis e gatis estabelecidos no Município de Salvador, conforme determinações da presente Lei, devem fornecer ao adquirente do animal:

I - nota fiscal, contendo o número do microchip de cada animal, bem como a etiqueta contendo o código do barras do respectivo microchip;

II - comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e de esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas conforme faixa etária, assinados pelo veterinário responsável pelo canil ou gatil;

III - manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos;

IV - comprovante de esterilização assinado por médico-veterinário com o número de CRMV legível.

§ 1º Se o animal comercializado tiver 4 (quatro) meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as três doses das vacinas espécie-específicas e a vacina contra a raiva.

§ 2º O canil ou gatil deve dispor de equipamento leitor universal de microchip, para a conferência do número no ato da venda ou permuta.

§ 3º Se o animal for adquirido, permutado ou dado em adoção a pessoa residente no Município de Salvador, o proprietário do canil ou gatil deve providenciar o RGA em nome do novo guardião, na consumação do ato.

§ 4º O adquirente ou adotante do animal deve atestar, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação e do atestado de esterilização, que deve ser arquivado pelo estabelecimento por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 5º O fornecimento de documento comprobatório de pedigree do animal fica a critério do estabelecimento e do adquirente, não sendo regulado pela presente Lei.

Art. 21. Os canis e gatis devem manter banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.

Parágrafo Único - Os dados do banco instituído no *caput* deste artigo devem ser mantidos por 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V
DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR PET SHOPS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 22.Os *pet shops*, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães e gatos devem estar inscritos no Cadastro de Comércio de Animais - CCA, do Município de Salvador, e possuir médico-veterinário responsável, além das outras xigências legais e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 23. Nas transações de cães e gatos efetuadas nos *pet shops* e estabelecimentos congêneres, devem ser seguidas as determinações estabelecidas pelos arts. 18 e 19 da presente lei.

CAPÍTULO VI
DOS ANÚNCIOS DE VENDA DE CÃES E GATOS

Art. 24. Dos anúncios de venda de cães e gatos em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional sediados no Município de Salvador devem constar o nome do canil ou gatil, o respectivo número de registro no CVS, CCA, CNPJ e telefone do estabelecimento.

Art. 25. Os *sites* dos canis e gatis localizados no Município de Salvador devem exibir, em local de destaque, o nome de registro do canil ou gatil junto ao Poder Público municipal de Salvador, o respectivo número de registro no CVS, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições contidas no *caput* deste artigo em todo material de propaganda produzidos pelos canis e gatis, tais como *folders*, panfletos e outros, bem como na propaganda destes estabelecimentos em sites alheios e em *sites* de classificados.

CAPÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DE ESPAÇO

Seção I
NOS CANIS E GATIS

Art. 26. Os canis ou gatis comerciais deverão ter em sua estrutura física alojamentos individuais de animais, bem como área comum para circulação destes, observadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

Canil: semi-externo / semi-interno	
Área total para alojamento dos animais	500 m2
Área mínima necessária para 1 animal	5 m2
Quantidade máxima de animais	100

Gatil ideal: semi-externo	
Área mínima necessária para 1-2 / Grupo >4	2 m2 / 10 m2
Área em m3 por gato (760 mm x 1220 mm x 915 mm)	0,84 m3
Área total e quantidade máxima de animais	30m x 15

Art. 27. Os canis ou gatis deverão ser localizados em condição de salubridade, onde deverá penetrar a luz solar, resguardados de temperaturas incompatíveis com o bem estar dos animais.

§2º - Os alojamentos individuais dos canis ou gatis deverão ter uma parte coberta (interna) e outra parte descoberta (externa), construídos com a observância das medidas estabelecidas no art. 25 desta Lei.

Seção II
NOS PET SHOPS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 28. No exercício do comércio de animais realizado por *pet shops* e estabelecimentos congêneres fica proibida a exposição de cães e gatos confinados em gaiolas ou similares, em vitrines, dentro ou fora do imóvel comercial, a fim de resguardar seu bem-estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública.

Parágrafo Único - A comercialização dos animais será realizada através de amostras em catálogos contendo suas fotografias, devendo o comprador dirigir-se ao canil ou gatil onde o animal se encontra para a entrega.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 29. Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente Lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - prestação de serviços compatíveis com ações vinculadas ao bem-estar animal e preservação do meio ambiente, de forma direta ou indireta;

III -multa de R$1.000,00 (mil reais) a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV - apreensão de animais ou plantel;

V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VII - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 17

VIII - proibição de propaganda;

IX - cassação da licença de funcionamento;

X - cancelamento do cadastro do estabelecimento e do veículo;

XI - fechamento administrativo.

§ 1º Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso IV deste artigo, poderão ser:

a) reavidos pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias úteis, após recolhimento de taxa no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) por animal, indicação de local legalmente licenciado para a manutenção e comercialização do animal e apresentação dos documentos exigidos no art. 19 desta Lei;

b) encaminhados ao programa de adoção do órgão estadual ou municipal responsável pelo controle de zoonoses;

c) os animais que apresentarem enfermidades graves ou doenças infecto-contagiosas terão direito a atendimento médico-veterinário totalmente custeado pelo estabelecimento.

§ 2º As multas previstas neste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os órgãos integrantes da Administração municipal, competentes para a fiscalização do cumprimento desta Lei, deverão promover ações fiscalizadoras permanentes, devidamente comprovadas mediante relatórios mensais, os quais deverão conter o nome, endereço e outros dados qualificativos do estabelecimento fiscalizado, data da inspeção, laudo descritivo das condições encontradas *in loco*, assinatura do fiscal e do fiscalizado, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa da autoridade omissa no exercício obrigatório do dever legal de fazê-lo.

§1º - As ações fiscalizadoras permanentes referidas no *caput* deste artigo deverão ser acompanhadas por prepostos indicados por Entidades Protetoras de Animais, sem fins lucrativos, mediante a apresentação de instrumento subscrito pelo (a) dirigente competente para outorgar poderes de representação, sob pena de nulidade dos atos administrativos fiscalizatórios (autos e relatórios e outros).

§2º - Os órgãos públicos da Administração municipal competentes para a promoção das ações fiscalizadoras previstas no *caput* deste artigo deverão destinar às Entidades Protetoras de Animais os recursos financeiros necessários ao custeio de despesas com locomoção e alimentação dos seus prepostos no acompanhamento a essas ações.

§3º - Sempre que solicitado por escrito pelas entidades protetoras de animais, os órgãos públicos da Administração municipal competentes para a promoção das ações fiscalizadoras previstas no caput deste artigo deverão designar servidor para acompanhar as entidades nas ações fiscalizadoras.

Art. 31. O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora submetido à apreciação desta Casa, tem a finalidade precípua de regulamentar a venda, permuta e doação de animais em *pet shops*, pois é sabido que a realidade destes estabelecimentos não asseguram seu bem-estar nem sua qualidade de vida.

É imprescindível que o Poder Público municipal tenha ciência quanto à origem do animal que está submetido no referido comércio, vez que a autoridade municipal não pode permitir, nem corroborar com a prática de maus-tratos existentes nos canis de reprodução, pois confronta diretamente com a legislação federal vigente.

Salienta-se que embora haja o comércio de animais, o Município não pode permitir que seu bem-estar seja subjugado ao lucro, porquanto os animais são seres sencientes e não podem ser vistos como meros objetos negociáveis.

Diante do exposto, urge a necessidade de regulamentação deste comércio com fito de preservar a integridade física e mental dos animais por eles comercializados.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 591/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos de defesa do consumidor, públicos e privados, no Município de Salvador a dar publicidade anualmente em veículos de grande circulação ao cadastro dos fornecedores e prestadores de serviços cujas atuações sejam ou tenham sido comprovadamente, lesivas aos consumidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam os órgãos de defesa do consumidor, públicos e privados, no Município de Salvador, obrigados a publicar anualmente o cadastro com nome e razão social dos fornecedores e prestadores de serviços infratores de legislação de defesa do consumidor, fazendo constar o número total de reclamações registradas no período definido.

Parágrafo Único - A divulgação fará a ressalva, acaso pertinente, se houve atendimento pelo fornecedor de alguma dessas reclamações listas.

Artigo 2º - Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos de proteção do consumidor aqui referidos disponibilizarão central de atendimento direto para registro das reclamações, cuja existência há ser dada efetiva publicidade.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

A legislação consumerista, notadamente, no art. 5°, XXXII, e art. 170, V, ambos da Constituição Federal, e art. 44, Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90), expressamente que traz a obrigatoriedade dos órgãos públicos de defesa do consumidor de manterem cadastro atualizado de reclamações fundamentais contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-la pública e anualmente, com indicação se foi ou não atendida a reclamação. Nessa senda, aqui é proposta a inclusão dos órgãos privados de defesa do consumidor, não excluindo, em qualquer cenário, as reclamações atendidas, as quais serão apenas ressalvadas na lista divulgada, dando maior proteção aos consumidores no Município de Salvador, a teor, ainda, do disposto no art. 6°, do CDC. Desse modo, tendo a tutela consumerista como objeto primeiro, baseada em tal exposição de motivos, é que se apresenta este Projeto de Lei, requerendo-se tão logo sua aprovação pelos nobres pares desta Casa de Legislativa.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 592/13

Obriga a destinação de espaço e instalação de suporte próprio para bicicletas nos estabelecimentos que possuem estacionamentos no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Será obrigatória no Município de Salvador a destinação de espaço e instalação de suporte próprio para bicicletas nos estabelecimentos que possuem estacionamentos, tais como:

Shoppings Centers;

Supermercados;

Agências e Postos Bancários;

Estabelecimentos de Ensino;

Clubes, Teatros, Cinemas e demais locais destinados à cultura e lazer;

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 18

Academias de Ginásticas;

Repartições Públicas;

Hospitais;

Clínicas Médicas Públicas e/ou Privadas;

§ 1º - O suporte próprio para bicicletas de que trata este artigo, denominado bicicletário, consiste em uma barra para afixação de correntes e cadeados de proteção ou ganchos adequados ao levantamento das mesmas, conforme a disponibilidade de espaço ou conveniência do estabelecimento.

Art. 2º - O espaço destinado às bicicletas, dentro dos estacionamentos de que trata o §1º do artigo 1º do presente PL, terá a seguinte proporção: para cada 100 (cem) vagas de automóveis serão disponibilizadas 10 (dez) vagas de bicicletas ou 10% do total das vagas.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de R$1.000,00 (um mil reais), sendo esta aplicada em dobro no caso de reincidência e sendo aplicável a suspensão e/ou cassação definitiva do alvará de funcionamento do estabelecimento pelo órgão competente no caso de nova reincidência.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Salvador, somente fornecerá licença para construção aos estabelecimentos que se encaixarem nas categorias elencadas nos incisos do artigo 1º desta Lei quando no Projeto constar: "área reservada para o bicicletário".

Art. 5º - A execução das instalações dos bicicletários deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

A instalação de bicicletários será um importante instrumento para facilitar o dia-a-dia dos estudantes, trabalhadores e dos soteropolitanos em geral, já que para o deslocamento de pequenas e médias distâncias, a bicicleta é, reconhecidamente, o transporte mais barato, ecológico, saudável e sustentável, que vem sendo cada vez mais utilizado, bastando, apenas, que haja um lugar seguro para estacionar.

Dentre outras vantagens, a sua utilização para o deslocamento contribuirá para diminuir as emissões de gases na atmosfera, além de desafogar o trânsito, melhorando substancialmente a qualidade de vida daqueles que ainda não utilizam esse saudável meio de transporte, bem como contribuindo com a mobilidade urbana em Salvador.

Atualmente, segundo dados da Associação Brasileira de Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - Abraciclo, o Brasil é o 3º maior fabricante de bicicletas do mundo, perdendo apenas para China e Índia, países que concentram 76% da produção mundial.

Além disso, o Brasil é o quinto maior mercado consumidor de bicicletas do mundo. Atualmente, existem mais de 80 milhões de veículos ativos no País.

A pretensão deste Projeto de Lei é contribuir para que, ao lado da expansão da malha cicloviária, ocorra a expansão da consciência coletiva sobre os muitos benefícios da bicicleta: ela não polui, ao passo em que os automóveis são responsáveis por mais de 50% das emissões poluentes, prejudicando o meio ambiente e a saúde das pessoas; é econômica; traz benefícios à saúde, integra espaços e favorece a aproximação entre as pessoas.

Diante do exposto, conto com a compreensão e empenho de meus ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE LEI Nº 593/13

Institui a proibição de funções de cobrança de passagens aos motoristas de micro-ônibus, a dupla função no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo em micro-ônibus do Município de Salvador, proibidas de atribuir aos motoristas funções relacionadas com a cobrança das passagens, a dupla função.

Parágrafo Único - A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de micro-ônibus, com uma ou duas portas, de qualquer tipo de linha.

Art. 2º - As empresas manterão em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança de passagem, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca.

Art. 3º - As empresas terão três meses para providenciar a adaptação de seus veículos e de seu quadro de pessoal às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - As empresas não podem reduzir a frota circulante com fundamento na inadequação dos veículos.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implica inicialmente em advertência por escrito.

Parágrafo Único - Na reincidência, será aplicada multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada infração autuada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.

J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A seguinte Proposição, antes de tudo, trata-se de medida de segurança. Se existe a proibição para o uso de celular pelos motoristas, sob o fundamento de que esta atividade lhes retira a atenção para dirigir, imagine-se atribuir ao motorista a função de cobrança de passagens.

Os que defendem a manutenção da dupla função alegam que a determinação é para que o motorista só dê a partida do ponto com o ônibus depois de cobradas todas as passagens. Trata-se de imposição impossível de ser cumprida. Imagine-se pela manhã, hora do *rush*, o motorista retendo o carro para efetuar a cobrança de passagens.

Além do mais, essa dupla função traz muito mais problemas de saúde para os motoristas, devido ao estresse, á tensão nervosa, e á responsabilidade pela prestação de contas.

Há ainda, associado a essa função, o controle da bilhetagem eletrônica, a liberação da catraca, a efetuação do troco, em que nos micro-ônibus os motoristas ainda ganham menos que os demais, pois são da categoria Junior, embora exerçam essa outra atribuição.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, estabelece que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Assim, na organização do transporte coletivo, nosso Município deve adotar essa medida que contribuirá para a redução de acidentes, trará melhoria à qualidade do serviço prestado pelos motoristas de micro-ônibus e ainda aumentará a oferta de empregos para cobradores.

Desta forma, afigura-se inviável o exercício de ambas as atividades pela mesma pessoa, dentro do mesmo período de tempo, regulamentado constitucionalmente.

O motorista não tem condições físicas nem psicológicas de realizar tão amplas funções, sem o auxílio de outro profissional, responsável pela cobrança dos usuários.

As novas funções exigem do motorista a concentração nas operações de cobrança, de contagem do troco, de separação e ordenação do montante recebido e, ademais, as diligências usuais recomendadas pelo Código de Trânsito, que exige atenção do motorista na atividade que exerce.

O acúmulo de funções impede que o motorista se fixe em suas atividades de direção, causando danos ao serviço prestado, afetando sobremaneira a segurança do transporte público e a qualidade do serviço, devido ao acréscimo de tempo das viagens e de espera pelo veículo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a regulamentação das atividades relacionadas ao serviço público de transporte coletivo, garantindo, assim, a segurança no trânsito e dos passageiros.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
J. CARLOS FILHO

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 19

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/13

Concede a Medalha Tomé de Souza ao Dr. Roberval Yves Moreira Nogueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Tomé de Souza ao Dr. Roberval Yves Moreira Nogueira.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada com este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,6 de agosto de 2013.
ALBERTO BRAGA

JUSTIFICATIVA

O Dr. Roberval Yves nasceu em Salvador, cidade à qual dedicou a sua vida, pofissão e ajuda assistencial aos mais carentes. O Dr. Roberval é filho de Rosalvo Alves Moreira e Amélia Nogueira Moreira que, ao longo de suas vidas se dedicaram a um extenso trabalho social em nossa cidade com a fundação da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Bahia e a direção da *Escola Santa.*

Seguindo a história de sua família, o Dr. Roberval, ampliou o trabalho social de seus pais, em especial, com a ampliação do trabalho da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Bahia criando a Clínica Santa Clara e o Asilo de Idosos, que atendem pelo SUS mensalmente mais de 6.000 pacientes que necessitam das mais diversas ajudas clínicas.

Pela dedicação integral de sua vida ao trabalho social pelos mais carentes, em especial aos idosos que, por muitas vezes são esquecidos pelo Poder Público, é que solicitamos a outorga da Medalha Tomé de Souza ao Dr. Roberval, soteropolitano honrado, de fé e merecedor da honraria pelo seu extenso trabalho realizado e atuante pelos mais necessitados de nossa terra.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 608/13

Considerando o elevado número de pessoas na Cidade de Salvador que não possui a escritura de propriedade dos imóveis em que residem, o que implica em desvalorizar esses bens;

considerando a defasagem no cadastro imobiliário de Salvador, a impedir que a Administração Pública tenha dados concretos sobre o número de residências e estabelecimentos comerciais, dificultando a instituição de políticas públicas nesses locais;

considerando que a Carta Constitucional, no art. 1º, III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, bem como assegura o direito à propriedade no art. 5º, XXII;

considerando que a Constituição da República, no art. 23, IX e X, atribui competência concorrente à União, aos Estados e Municípios à promoção de programas de moradia e saneamento básico, bem como ao combate as causas da pobreza;

considerando que ausência de escritura pública não permite ao cidadão o acesso a serviços básicos e indispensáveis como a iluminação, rede sanitária, água encanada e energia elétrica, entre outros;

considerando que o cadastramento de imóveis atualizado irá permitir, também, à Administração Pública uma elevação de renda decorrente da arrecadação de tributos, a qual poderá ser utilizada em benefício da população local.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, se digne a celebrar convênio com o governador do Estado da Bahia e o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a fim de instituir um programa de mutirão de registro de imóveis nos bairros periféricos e de baixa renda, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 609/13

Considerando que a quantidade de táxis do Município em Salvador tem frota superior a 7.000 (sete mil) veículos;

considerando que, ao tempo da revalidação de alvarás e licenças dos mesmos, devido ao fluxo intenso, se formam filas imensas e confusão no atendimento;

considerando que o atendimento não é centralizado, tendo que haver deslocamento entre a GETÁXI e o DETRAN;

considerando que, a concentração desses órgãos racionalizaria o atendimento desse serviço;

Diante do exposto, coloco para deliberação desta Casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais econômicos dos cidadãos soteropolitanos o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de um posto do DETRAN na GERÊNCIA DE TÁXIS E TRANSPORTES ESPECIAIS (GETÁXI).

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 610/13

Considerando que a Lei Municipal nº 8.140/2011 - Dispõe sobre a padronização dos passeios públicos do Município de Salvador - no seu art. 3º nos traz que, "A execução, manutenção e conservação dos passeios, bem como a instalação, nos passeios, de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, entre outros permitidos por Lei, deverão seguir os seguintes princípios: acessibilidade, segurança, desenho adequado, continuidade e utilidade, nível de serviço e conforto.";

considerando que a Lei nº 3.903/88 - Código de Obras do Município do Salvador – determina, no art. 38 que *O Alvará de Habite-se* só será concedido quando:
II - estiver adequadamente pavimentado todo passeio adjacente ao terreno edificado, se já houver meios-fios assentados;

considerando que a Lei nº 5.503/99 - Código de Polícia Administrativa - nos traz: "Art. 44 - É dever de todo cidadão respeitar os princípios da higiene e da conservação dos logradouros públicos."; e no "Art. 45 - Os ocupantes de imóveis urbanos devem conservar limpos e em perfeito estado os passeios de suas residências e estabelecimentos." e que as multas podem variar de R$ 68,54 a R$ 1.826,22.

considerando que, ainda assim, de acordo com o IBGE, cerca de 37% dos domicílios de Salvador não têm passeio e, entre os que têm, apenas 2,2% contam com rampa de acesso para cadeirantes;

considerando, ainda, que um levantamento realizado em 2012 pelo Portal Mobilize Brasil (Mobilidade Urbana Sustentável) apontou diversos problemas com os passeios do Município, que ficou com nota de 4,61 – bem abaixo da média considerada aceitável, que é de 8 pontos e, ainda, o mesmo estudo apontou quatro passeios de Salvador como os piores dentre os 288 avaliados pelo Portal Mobilize em 12 capitais brasileiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão responsável que desenvolva e implemente um Programa de Conscientização sobre a responsabilidade de manutenção, adequação e construção dos passeios no Município de Salvador, fixando prazos para tais medidas, e de maneira que o programa atinja toda a população, órgãos públicos e de classe, bem como toda a sociedade civil organizada.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 611/13

Considerando que as Avenidas Paralela e Suburbana apresentam os maiores índices de morte por atropelo no Município do Salvador, sendo consideradas as duas mais perigosas da Cidade;

considerando que circulam, por dia, cerca de 250 mil veículos na Avenida Paralela;

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 20

considerando que circulam, por dia, cerca de 90 mil veículos na Avenida Suburbana;

considerando que em 2012 foram registrados 58 atropelamentos na Av. Suburbana;

considerando que em 2006 a Av. Suburbana teve o seu limite de velocidade reduzido para 60 km/h em face do grande número de acidentes com mortes;

considerando que são constantes nos telejornais baianos noticias envolvendo acidentes nessas avenidas;

considerando que o SAMU serve para garantir assistência à população em situação de urgência, ainda no local da ocorrência, no menor tempo possível, por equipe de saúde especializada e, se necessário, um tratamento hospitalar;

considerando que o acesso para chegar nessas vias é difícil e que a demora no atendimento das vítimas de possíveis acidentes que acontecem naquelas regiões pode ocasionar morte;

considerando que a implementação de bases do SAMU nessas Avenidas ensejará a diminuição dos casos de morte por acidentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao secretário Municipal de Saúde, sejam instaladas bases avançadas do SAMU 192 nas Avenidas Luiz Viana (Av. Paralela) e Avenida Afrânio Peixoto (Av. Suburbana).

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 612/13

Considerando que a obesidade infantil é um problema de saúde pública mundial, de origem multifatorial, uma vez que pode ser genética, psíquica e comportamental, esta última relacionada ao sedentarismo e aos maus hábitos alimentares;

considerando que, desde os primeiros anos de vida, as crianças são habituadas a ficarem sentadas no sofá assistindo televisão, jogando videogames ou passando horas em frente ao computador, além da insistente colaboração do *marketing* promovido pelas fábricas de guloseimas, no qual embalagens coloridas e propagandas tentadoras induzem á compulsão alimentar;

considerando que os problemas enfrentados pelas crianças obesas estão no estresse psicológico, baixa autoestima, isolamento social, diminuição do rendimento escolar, piora da sua autoavaliação da imagem corporal; redução considerável na capacidade e possibilidade de convívio social com amigos e de aproveitar as oportunidades de praticar atividade física em grupos como nas aulas de Educação Física escolar;

considerando que, se não for combatida preventivamente, se agrava na fase adulta do ser humano, podendo causar inúmeras complicações médicas, como a apneia do sono, diabetes (tipo 2), hipertensão, complicações ortopédicas, efeitos psicossociais e estigma, asma, aumento dos níveis de colesterol e triglicérides e outras doenças, causadora de problemas emocionais e psicológicos;

considerando que a proposta da criação de um programa nas escolas, contarão com o trabalho integrado de médicos, educadores físicos, psicólogos, assistentes sociais e nutricionais, associado às atividades escolares, para atingir todos os eixos do problema, tornando a solução mais rápida e eficaz, com impactos positivos diretos em todo sistema público de saúde;

considerando que o cardápio da merenda escolar de todos os estabelecimentos de ensino será definido por nutricionistas, sempre se levando em consideração a melhor nutrição em termos de todos os componentes que se fazem necessários à saúde humana, porém com controle rígido sobre alimentos e líquidos que possibilitem engordar;

considerando que é importante a presença e colaboração dos pais e especialmente, dos educadores, no tratamento, para melhores resultados;

considerando que , conforme a LOM, no seu artigo 6º, XXXIII, se dispõe que são princípios fundamentais da organização do Município "promover as ações necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantil".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a necessidade urgente da criação de um programa de prevenção, orientação e tratamento da obesidade infantil, a ser oferecido em todas as escolas públicas de ensino fundamental no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 613/13

Considerando a importância da energia solar na construção das novas unidades habitacionais do programa Minha Casa, Minha Vida para as famílias de baixa renda;

considerando que a energia solar é captada por meio de painéis solares, formados por células fotovoltaicas, e transformada em energia elétrica ou mecânica, e é utilizada, também e principalmente, para o aquecimento de água. Entre suas principais características, destaca-se o fato de ser uma forma de energia renovável, inesgotável e limpa, não agredindo o meio ambiente;

considerando que em tempos de sustentabilidade, investir em energia solar é lei;

considerando que o aquecimento solar é política habitacional, social, energética, econômica e ambiental;

considerando que o objetivo do aquecimento solar é, além da preservação da energia, também contribuir para a sustentabilidade econômica, barateando o custo da energia, que pode chegar a 70%, o que propicia um retorno rápido do investimento;

considerando que o custo para a colocação desse sistema é muito baixo em relação ao custo total da obra, sendo que pela economia que se faz em relação à conta de energia elétrica em um curto período de tempo o próprio sistema já se paga.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao governador, a importância da energia solar na construção das novas unidades habitacionais do programa Minha Casa, Minha Vida para as famílias de baixa renda no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 614/13

Considerando a importância de garantir a segurança do cobrador de ônibus, dos usuários dos transportes coletivos de Salvador;

considerando o crescente número de vandalismo, insegurança e criminalidade que a cada dia amedronta as grandes metrópoles;

considerando que o cobrador de ônibus tem sido alvo dos ataques de vandalismo e que, além do profissional, esses ataques podem machucar algum passageiro;

considerando que a película de segurança antivandalismo foi desenvolvida para atender à necessidade de pessoas que precisam de elementos eficientes na segurança pessoal e patrimonial. Por serem películas de laminação, elas criam essa camada de proteção proporcionando segurança contra estilhaços e ataques por armas brancas;

considerando que compete ao Poder Executivo regulamentar o transporte público do Município, bem como garantir a excelência e segurança do serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, exigir das concessionárias de transporte público a aplicação de película protetora na janela do cobrador de ônibus.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
J. CARLOS FILHO

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 192/13

Institui o Programa "Adote um Ponto de Táxi" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 21

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Táxi" destinado a recebe a colaboração direta de empresas privadas e pessoas físicas objetivando a implantação, conservação, recuperação e manutenção de abrigos nos pontos de táxi instalados no Município de Salvador.

Art. 2º - Entende-se como abrigo para pontos de táxi as instalações com bancos e cobertura, destinadas a proteger os seus usuários contra as intempéries.

Art. 3º - O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas no "Termo de Cooperação", firmado com a Prefeitura.

Art. 4º - A adoção do Ponto de Táxi será feita através de Termo de Compromisso entre a empresa adotante e a Prefeitura Municipal de Salvador, cujas regras, para esse efeito, serão definidas na regulamentação da respectiva Lei.

Art. 5º - Será facultada, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, a instalação e permanência de:
I – televisão;
II – bebedouro.

Art. 6º - Fica facultada aos participantes a colocação de placa publicitária nos locais beneficiados, através de painel com espaço máximo de 50 centímetros de altura por 1,0 metro de largura e observada as seguintes disposições:
I - deverá haver sempre prévia autorização da Prefeitura, especificada para cada local;
II - fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, jogos de azar, armas, munições e explosivos;
III - a exploração de publicidade, nos termos desta Lei, não estará sujeita aos tributos municipais incidentes sobre a atividade.

Art. 7º - Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 8º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O Programa terá o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de táxi instalados no Município de Salvador, sendo que, se entende como abrigo para pontos de táxi as instalações com bancos e cobertura, destinados a proteger os seus usuários contras as intempéries.

Estamos prevendo ainda a possibilidade de facultar aos participantes a colocação de placa publicitária nos locais beneficiados, através de painel com espaço máximo de 0,50 centímetros de altura por 1,00 metro de largura.

Deverá haver sempre prévia autorização da Prefeitura, específica para cada local.

A Prefeitura Municipal de Salvador deverá, através do órgão competente, definir a padronização dos pontos de táxi a serem adotados.

A função de um abrigo para ponto de táxi é facilitar a localização do ponto para o público como conforto para a espera.

Contamos, portanto com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
LEO PRATES
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 192, de 2013, de autoria do ilustre vereador Leo Prates, que objetiva a implantação do Programa Adote Um Ponto de Táxi.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a Proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que busca implantar, conservar e recuperar os pontos de taxi existentes nesta capital, protegendo assim os cidadãos e taxistas da nossa cidade.

A proposta em análise inspira-se inexoravelmente no objetivo fundamental da nossa República Federativa, disposto no art. 3º, IV da Constituição Federal, qual seja: "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", bem como nos fundamentos previstos em seus incisos II e III, respectivamente, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal determina também, em seu art. 30, incisos I e II, que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº192 de 2013.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2013

GERALDO JUNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

No que tange ao Projeto em análise, é indescritível salientar a excelente ideia manifestada pelo ilustre edil quando da convocação da iniciativa privada para participar da administração municipal adotando pontos de táxi com regras bem definidas de ações entre as partes interessadas. Ressaltamos ainda que a Proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa, bem como á Constituição, em especial ao artigo 30:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

Destaca-se também o ineditismo da proposta no âmbito do município de Salvador, não existindo nada em similar de acordo com relatório do setor de Análise e Pesquisa deste parlamento. Por tal entendimento, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 192/2013.

É o Parecer,

Sala das Comissões, 15 de julho de 2013.

ALBERTO BRAGA – RELATOR
TIAGO CORREIA
HENRIQUE CARBALLAL
PEDRINHO PEPÊ
EUVALDO JORGE
DUDA SANCHES
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 250/13

Considerando que a cidade de Salvador tem mais de 20 quilômetros de Orla, da Barra até Itapuã, com inúmeras áreas apropriadas naturalmente ao lazer e à prática de esportes. A cidade possui, ainda, dezenas de praças espalhadas pelos bairros da Capital, contudo, a destinação dessas áreas para a o lazer e a prática de esportes é mínima, deixando a população à míngua;

considerando que praças e áreas destinadas à prática de esporte estão vazias por falta de equipamentos ou, quando possuem os equipamentos, a iluminação é deficitária, dando azo à ação de assaltantes;

considerando que outros bairros como Costa Azul, Liberdade, Aeroclube, Abaeté, possuem praças totalmente inexploradas ou abandonadas, sem equipamentos de lazer, sem área para a prática de esportes, sem área verde, estrutura, iluminação e segurança, quedando a população de Salvador sem opções de lazer mais barato e simples;

considerando que está provado que, nas grandes capitais ou nas menores cidades, a falta de áreas de lazer coletivo e prática de esportes, como as praças e locais para integração da sociedade em grupo, favorece a frequência em bares e boates, estimulando, muitas vezes, o consumo precoce do álcool.

considerando que a área do Departamento de Trânsito no Estado da Bahia – DETRAN será desocupada por determinação do Governo do Estado da Bahia e da Prefeitura de Salvador, alocando-a para outra localidade, é mister que o espaço seja destinado a criação de áreas de lazer, passeio e práticas de esporte, em benefício de toda a população;

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 22

considerando que a falta de destinação daquela extensa área pode se tornar um reduto de usuários e traficantes de drogas, é imperioso que imediatamente após a retirada do DETRAN, seja iniciado um projeto de recuperação e destinação específica da área para lazer, divertimento, esportes, com estrutura e segurança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a utilização da área ocupada pelo DETRAN, que será desocupada e deslocada para outra localidade a definir, para a construção e instalação de equipamentos de esporte e lazer, arborizado e com estrutura e segurança, para único e exclusivo benefício da população.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 250, de 2013, de autoria do ilustre vereador Suica, que indica ao prefeito, a utilização da área ocupada pelo DETRAN para a construção e instalação de equipamentos de esporte e lazer, arborizado e com estrutura e segurança para único e exclusivo benefício da população de Salvador.

Em continuidade ao Processo Legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a Proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao alcaide desta capital a utilização da área ocupada pelo DETRAN para a construção e instalação de equipamentos de esporte e lazer, arborizado e com estrutura e segurança para único e exclusivo benefício da população de Salvador, considerando que a referida área será desocupada, por determinação do Governo do Estado da Bahia e da Prefeitura de Salvador, transferindo-se para outra localidade, restando-a sem finalidade.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Todavia, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei é adequada a sua apresentação como Projeto de Indicação nos moldes do art. 197 e seguintes do Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, e não havendo óbices, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação 250/2013.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17/07/2013.

GERALDO JUNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 251/13

Considerando que a cidade de Salvador tem mais de 20 quilômetros de Orla, da Barra até Itapuã, com inúmeras áreas apropriadas naturalmente ao lazer. A cidade possui ainda dezenas de praças espalhadas pelos bairros da Capital, a terceira maior do País em número de habitantes. A parte negativa é que nem todo esse espaço é suficiente para atrair a população, principalmente à noite. Falta o básico: estrutura e segurança;

considerando que as praças antigas e novas, como as da Pituba, estão vazias por falta de equipamentos de lazer ou, quando possuem os equipamentos, como a Praça Nossa Senhora da Luz, a iluminação é deficitária, dando azo à ação de assaltantes.

considerando que outros bairros como Costa Azul, Liberdade, Aeroclube, Abaeté, possuem praças totalmente inexploradas ou abandonadas, sem equipamentos de lazer, sem área verde, estrutura, iluminação e segurança, quedando a população de Salvador sem opções de lazer mais barato e simples;

considerando que está provado que, nas grandes capitais ou nas menores cidades, a falta de áreas de lazer coletivo, como as praças e locais para integração da sociedade em grupo, favorece a frequência em bares e boates, estimulando, muitas veze,s o consumo precoce do álcool.

considerando que as grandes áreas sob os viadutos da Rótula do Abacaxi – Via Expressa – estão abandonados, servindo apenas de moradia aos usuários de drogas e animais que perambulam por aquela área;

considerando que a falta de destinação daquelas extensas áreas sob os viadutos da Via Expressa corrobora para a manutenção daquela região como mantenedora de usuários e traficantes de drogas, ao tempo que poderia ser uma praça ou local semelhante, arborizada, que permitisse caminhadas e lazer dos cidadãos nas suas horas livres, ao tempo que contribui para a arborização da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a utilização das áreas inutilizadas sob os viadutos da Via Expressa, na Rótula do Abacaxi, para construção de praças e áreas de lazer, arborizadas, com equipamentos e ciclovia, para único e exclusivo benefício da população.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 251, de 2013, de autoria do ilustre vereador Suica, que indica ao prefeito, a utilização das áreas inutilizadas sob os viadutos da Via Expressa, na Rótula do Abacaxi, para construção de praças e áreas de lazer, arborizadas, com equipamentos e ciclovia, para único e exclusivo benefício da população de Salvador.

Em continuidade ao Processo Legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a Proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao alcaide desta capital a utilização das áreas inutilizadas sob os viadutos da Via Expressa, na Rótula do Abacaxi, para construção de praças e áreas de lazer, arborizadas, com equipamentos e ciclovia, para único e exclusivo benefício da população de Salvador, considerando que as grandes áreas sob os viadutos da Rótula do abacaxi – Via Expressa – estão abandonadas, servindo apenas de moradia aos usuários de drogas e animais que perambulam por aquela área.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Todavia, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei é adequada a sua apresentação como Projeto de Indicação nos moldes do art. 197 e seguintes do Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, e não havendo óbices, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação 251/2013.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17/07/2013.

GERALDO JUNIOR - RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 264/13

Considerando que a Região Metropolitana de Salvador, também conhecida como Grande Salvador, foi instituída pela Lei Complementar Federal número 14, de 8 de junho de 1973. Com 3.642 682 habitantes (IBGE/2012), é a terceira região metropolitana mais populosa do Nordeste brasileiro, concentrando quase metade do PIB estadual, sendo também a metrópole mais rica do Nordeste;

considerando que a Região Metropolitana de Salvador compreende os municípios de Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz;

considerando que o Vale Transporte é um benefício, instituído em 1985. No Município de Salvador o benefício da concessão do Vale Transporte tem a sua utilização, comercialização e distribuição regulamentada através da Portaria nº 74/06 de 24 de julho de 2006, publicada no D. O. M. de 27 de julho de 2006;

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 23

considerando que Salvador foi a primeira Capital brasileira a iniciar o projeto de bilhetagem eletrônica. A bilhetagem de Salvador conta com mais de 2.700 validadores (aparelhos que fazem a leitura e a recarga dos cartões inteligentes) instalados nos ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao governador, que as empresas concessionárias de transporte coletivo da Região Metropolitana de Salvador validem a utilização do *Salvador Card* em toda a frota.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 264, de 2013, de autoria do ilustre vereador Leo Prates que indica ao governador, , que as empresas de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador validem a utilização do *SalvadorCard* em toda a frota.

Em continuidade ao Processo Legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a Proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao governador do Estado da Bahia, que as empresas de transporte coletivo da Região Metropolitana de Salvador validem a utilização do SalvadorCard em toda a frota, considerando que a Região Metropolitana de Salvador, instituída pela Lei Complementar Federal nº 14 de 1973 compreende os Municípios de Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz é a terceira Região Metropolitana mais populosa do Nordeste brasileiro e carece do benefício do Vale-Transporte.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local", haja vista que termos em nossa capital muitos estudantes, trabalhadores, que se descolam diariamente no perímetro dessa região.

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "Proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da Administração pública, em qualquer esfera".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 264 de 2013.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17/07/2013.

GERALDO JUNIOR- RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 278/13

Considerando que atualmente fazem parte da equipe médicos, enfermeiros e dentistas, além de seus auxiliares. Esse é o principal programa do governo dentro da Política Nacional de Atenção Básica à saúde. Além do atendimento a enfermidades, o objetivo é fomentar a prevenção de doenças e aumentar a qualidade de vida da população;

considerando que a presente Indicação, com base nessas premissas, propõe que novos profissionais integrem o programa porque, são indispensáveis à promoção do bem-estar;

o Assistente Social pode promover o levantamento de dados relacionados aos aspectos sociais da população usuária, demonstrando as relações de causa e efeito na problemática da Saúde; elaborar, coordenar e executar treinamentos, bem como prestar supervisão e acompanhamento técnico a estagiários, profissionais e equipes ligadas ao PSF;

Prestar orientação à população ao utilizar adequadamente os recursos institucionais e sociais da comunidade, em face das situações de Saúde e sociais constatadas; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos determinantes do processo Saúde/doença; realizar orientações e estabelecer encaminhamentos junto a indivíduos, grupos e população enfim, são atribuições relevantes do Assistente Social dentro do Programa de Saúde da Família – PSF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Presidente da República, a inclusão do assistente social à chamada "equipe mínima" do Programa Saúde da Família (PSF), junto ao Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em continuidade ao Processo Legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a Proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere à Presidente da República a inclusão do assistente social à chamada "equipe mínima" do Programa Saúde da Família (PSF), junto ao Ministério da Saúde, considerando que atualmente fazem parte da equipe médicos, enfermeiros e dentistas, além de seus auxiliares e que o assistente social pode promover o levantamento de dados relacionados aos aspectos sociais da população usuária, demonstrando as relações de causa e efeito na problemática da saúde, elaborar, coordenar e executar treinamentos, bem como prestar supervisão e acompanhamento técnico a estagiários, profissionais e equipes ligadas ao PSF.

A proposta em comento coaduna com preceito constitucional previsto no art. 6º da nossa Constituição Federal: "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". Desse modo, a ilustre edil pretende com o Projeto aprimorar os serviços do Programa Saúde da Família integrando à "equipe mínima" o assistente social, relevante profissional que enriquecerá a prestação dos serviços de saúde.

Constata-se que a referida proposta cuida de interesses inerentes também ao nosso Município, tendo assento, portanto em mandamento constitucional insculpido no art. 30, inciso I que diz que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "Proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 278 de 2013.

É o nosso Parecer,

Sala das Comissões, em 17/07/2013.

GERALDO JUNIOR - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 292/13

Considerando que o *site* Observatório de Turismo Salvador oferecerá informações de mercado atualizadas, baseando-se em análise de séries históricas e da previsão de tendências socioeconômicas, subsidiando dessa forma a gestão pública do turismo nessa municipalidade;

considerando que o *site* disponibilizará informações sobre o posicionamento do Município bem como, destinos turísticos e "inteligência de mercado" para o setor privado, atraindo e mantendo assim, investimentos de longo prazo para o desenvolvimento sustentável do turismo em nosso Município. Além disso, manter um diretório de Biblioteca Virtual, onde podem ser encontrados artigos, monografias, dissertações e teses sobre o turismo no Município e assuntos correlatos;

considerando que o Observatório trará análises e comparações do movimento de embarques e desembarques no aeroporto de Salvador, avaliando as tendências do Município comentários sobre editoriais e matérias da imprensa nacional e internacional sobre o turismo na capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do *site* Observatório Municipal do Turismo.

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 24

JUSTIFICATIVA

Com a aceitação da internet como novo canal de distribuição de informação muita coisa mudou. As empresas tiveram de se adaptar ao meio *on line*, mudando estratégias e investimentos; clientes e potenciais turistas ganharam um canal de fácil acesso, economizando em tempo e podendo pesquisar e comparar em um número maior de fontes, a hora que desejassem.

Sites com informações turísticas surgiram junto com a popularização da *internet*, entre 1995 e 1996. Eles tinham a função apenas de passar as informações que as pessoas conseguiriam visitando a empresa ou destino, telefonando ou através de folheteria.

A *internet* pode ser utilizada para colocar em modo virtual, serviços de utilidade pública, e como vantagem estaria à disposição dapopulação a qualquer momento para realizar visitas, pesquisas e difundindo a cultuta local.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A indicação do autor tem a finalidade de indicar ao prefeito, a criação do *site* Observatório Municipal de Turismo.

O autor na sua justificativa aduz que a *internet*, por ser um meio muito utilizado para pesquisa e distribuição de informações é, por certo, o canal mais adequado e eficaz para difusão de notícias turísticas desse Município.

Outrossim, o referido *site* irá auxiliar turistas a encontrarem informações com rapidez e eficácia, fomentando o turismo no Município de Salvador, atraindo por conseguinte, investimentos de longo prazo em diversos setores.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta Casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa criar o *site* Observatório Municipal de Turismo, com o fito de disponibilizar informações sobre o posicionamento do Município, assim como destinos turísticos, desenvolvimento sustentável, assim como informações acerca do movimento de embarque e desembarque do Aeroporto Internacional dessa Capital, tudo isso, visando ao estímulo do turismo nesse Município.

Diante do exposto, e estando a Proposição em conformidade ao que preceitua o art. 197 do Regimento Interno, o Parecer é pela APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2013.

KIKI BISPO - RELATOR
LEO PRATES
EDVALDO BRITO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 295/13

Considerando que a imunidade tributária dos templos religiosos consubstancia-se numa garantia constitucional, com vistas a viabilizar o pleno exercício de seu direito fundamental de liberdade de culto;

considerando que tal garantia, conforme insculpida no § 4º, alínea b, inc. VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988, contempla, além do patrimônio e da renda, também os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

considerando que a instituição da imunidade tributária para os templos de qualquer culto pretende assegurar que o patrimônio, a renda e os serviços que guardam estrita relação com as finalidades essenciais das entidades mantenedoras desses templos religiosos não sejam gravados por impostos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

considerando que o consumo de energia elétrica, água, telecomunicações e gás, atribuídos a um grupo de indivíduos constituídos legalmente como associação religiosa – nos termos do novo Código Civil – configura-se dentro dos limites de suas finalidades essenciais, ou seja, a adoração, o louvor e o congraçamento fraternal dos membros prestados em seu culto, uma vez que, não raro, tais reuniões ocorrem à noite, com o uso de iluminação artificial, instrumentos musicais e sonorização mecânica e que tal aglomeração de pessoas demanda por banheiros com sanitários, pias e lavatórios;

considerando, ainda, que o entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) é no sentido de garantir que a imunidade aos templos religiosos de qualquer culto prevaleça sobre a incidência de ICMS em relação ao fornecimento dos serviços essenciais de energia elétrica, água, telecomunicações e gás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o fim da cobrança de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a templos de qualquer culto nas contas relativas aos serviços públicos estaduais.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 295, de 2013, de autoria da ilustre vereadora Eron Vasconcelos que indica ao governador, , o fim a cobrança de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a templos de qualquer culto nas contas relativas aos serviços públicos estaduais.

Em continuidade ao Processo Legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao governador, o fim da cobrança de Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a templos de qualquer culto nas contas relativas aos serviços públicos estaduais, considerando que a imunidade tributária dos templos religiosos consubstancia-se numa garantia constitucional, com vistas a viabilizar o pleno exercício de seu direito fundamental de liberdade de culto.

A referida Proposição, como demonstrado em sua exposição de motivos, inspira-se precipuamente nos ditames da Constituição Federal que em seu art.150, inciso VI, alínea b e § 4º estabelece o seguinte:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

b) templos de qualquer culto;

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas."

Sobre a matéria, temos ainda o julgamento do Supremo Tribunal Federal da ADI 3421/PR, rel. Min. Marco Aurélio, 5.5.2010. (ADI-3421), cuja ementa *in verbis*, coaduna com a referida proposição:

> Igrejas e Templos: Proibição da Cobrança de ICMS
> *O Tribunal julgou improcedente pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Governador do Estado do Paraná contra a Lei 14.586/2004, da mesma unidade federativa, que "proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais a igrejas e templos de qualquer culto", desde que o imóvel esteja comprovadamente na propriedade ou posse destes e sejam usados para a prática religiosa. Salientou-se que a proibição de introduzir-se benefício fiscal, sem o assentimento dos demais Estados, teria como objeto impedir competição entre as unidades da Federação e que isso não se daria na espécie. Asseverou-se que, na hipótese, a disciplina não revelaria isenção alusiva a contribuinte de direito, a contribuinte que estivesse no mercado, e sim a contribuintes de fato, de especificidade toda própria, isto é, igrejas e templos, observando-se, ademais, que tudo ocorreria no tocante ao preço de serviços públicos e à incidência do ICMS. Entendeu-se estar-se diante de opção político-normativa possível, não cabendo cogitar de discrepância com as balizas constitucionais relativas ao orçamento, sendo irrelevante o cotejo buscado com a Lei de Responsabilidade Fiscal, isso presente o controle abstrato de constitucionalidade. Concluiu-se que, no caso, além da repercussão quanto à receita, haveria o enquadramento na previsão da primeira parte do § 6º do art. 150 da CF, que remete isenção a lei específica ("Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.").*

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 25

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "Proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 295 de 2013.

É o nosso Parecer,

GERALDO JUNIOR - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 300/13

Considerando que o bairro de Cajazeiras tem sérios problemas no que tange à mobilidade urbana e conta com uma população de aproximadamente 500 mil habitantes;

considerando que a densidade populacional do bairro de Cajazeiras viabiliza a construção do Metrô, tendo em vista a grande demanda por transporte público de qualidade;

considerando os constantes congestionamentos que existem hoje em Cajazeiras e a falta de um transporte de massa de qualidade para os moradores daquela região;

considerando ainda, a mobilidade urbana como a mais importante demanda do bairro de Cajazeiras e que a implantação do Metrô em Cajazeiras contribuirá para um transporte público de qualidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que viabilize estudos técnicos, e recursos financeiros no sentido de estender tramo 1 do Metrô até o bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
KIKI BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 300 de 2013, de autoria do ilustre vereador Kiki Bispo que indica ao governador, que viabilize estudos técnicos e recursos financeiros no sentido de estender tramo 1 do Metrô até o bairro de Cajazeiras.

Em continuidade ao Processo Legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a Proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao governador da Bahia, que viabilize estudos técnicos e recursos financeiros no sentido de estender tramo 1 do Metrô até o bairro de Cajazeiras, considerando que o referido bairro possui cerca de 500 mil habitante e que a população sofre sérios problemas com a mobilidade urbana local. A densidade populacional do bairro de Cajazeiras viabiliza a construção do Metrô, tendo em vista a grande demanda por transporte público de qualidade.

FUNDAMENTAÇÃO:
Constata-se que a referida proposta cuida de interesses inerentes ao nosso município, tendo assento, portanto em mandamento constitucional insculpido no art. 30, inciso I que diz que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "Proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

VOTO:

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 300 de 2013.

É o nosso Parecer,

GERALDO JUNIOR - RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 304/13

Considerando que o bairro de Cajazeiras tem cerca de 500 mil habitantes;

considerando que os congestionamentos são muito intensos no bairro de Cajazeiras e seus moradores levam mais de 2 (duas) horas para chegar ao Centro;

considerando que a criação do Plano Diretor de Trânsito e Transportes para o bairro de Cajazeiras orientará a nova gestão acerca das prioridades da Mobilidade Urbana em Cajazeiras.

considerando, ainda, que a Mobilidade Urbana é a mais importante demanda do bairro de Cajazeiras e a implantação de novas vias, outros acessos e um transporte de qualidade contribuirá para o bem-estar dos moradores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de estudos técnicos no sentido de fazer um Plano Direto de Trânsito e Transportes para o bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
KIKI BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 304 de 2013, de autoria do ilustre vereador Kiki Bispo que indica ao prefeito, a implantação de estudos técnicos no sentido de fazer um Plano Diretor de Trânsito e Transportes para o bairro de Cajazeiras.

Em continuidade ao Processo Legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a Proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao alcaide deste Município a implantação de estudos técnicos no sentido de criar um Plano Diretor de Trânsito e Transportes para o bairro de Cajazeiras, considerando que o referido bairro possui cerca de 500 mil habitantes e que nessa localidade os congestionamentos são muito intensos, consistindo na maior demanda da região. O autor da proposta pretende através da mesma, a implantação de novas vias e acessos para o bem-estar da população local.

FUNDAMENTAÇÃO:

Constata-se que a referida proposta cuida de interesses inerentes ao nosso Município, tendo assento, portanto em mandamento constitucional insculpido no art. 30, inciso I que diz que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa:

"Proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da Administração pública, em qualquer esfera".

VOTO:

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 304 de 2013.

É o nosso Parecer,

17/07/2013.

GERALDO JUNIOR - RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
WALDIR PIRES

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:07 Página 26

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 334/13

Considerando que a Constituição Federal no seu artigo 225, §1º, inciso VII, aduz que é dever do Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

considerando que a Carta Magna ainda prevê no artigo já supracitado: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações".

considerando que embora a Constituição Federal se preocupe com todas as práticas que coloquem em perigo a função ecológica ou provoquem a extinção de espécies, não buscou com tal previsão apenas a tutela do equilíbrio ecológico, mas, também, concomitantemente, a proteção dos animais contra os maus-tratos ou toda forma de crueldade;

considerando que segundo o Decreto Lei 24.645/34 todos os animais são tutelados pelo Estado;

considerando que os maus-tratos encartados no artigo 3º do Decreto Lei, são práticas muito comuns em nosso Estado, especialmente em nosso Município;

considerando que apesar de já existir diversas sanções dispostas no artigo 32 da Lei 9.605/98, práticas de maus-tratos ainda ocorrem frequentemente no Estado;

considerando que apesar de já existir a Promotoria do Meio Ambiente, se entende que a defesa dos animais é algo específico o bastante, a ponto de ser necessária uma Promotoria que cuide exclusivamente da matéria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, a criação da Comissão de Proteção de Direitos e Defesa Dos Animais.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J, 10 de julho de 2013.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 335/13

Considerando que os animais trazem alegria e diversão ao ambiente onde se encontram, podendo auxiliar no tratamento de pacientes desviando as preocupações com as doenças em tratamento;

considerando que independente da raça, o animal altera o local do tratamento, sendo este um lugar incomum para circulação de animais;

considerando que o Programa Medicão não substitui o tratamento orientado e acompanhado pelos médicos, mas sim, favorecer a recuperação amenizando o sofrimento do paciente e da família;

considerando que por meio do voluntariado há muitos resultados positivos, observados em cidades como Campinas, Itu, Sorocaba e Piracicaba, todas no interior de São Paulo, podendo ser também implantado na rede SUS em todo o País;

considerando que o atual programa de voluntariado visita, entre outros, hospitais contra o câncer, centros de reabilitação infantil, pacientes com deficiência mental e/ou visual, todos com resultados bastante promissores na recuperação e no estado emocional dos pacientes.

considerando que, segundo relatos, os pacientes que convivem neste ambiente sorriem mais por brincar com o animal, trazendo assim uma mensagem de alegria e esperança aos pacientes e todos os que presenciam esse fato;

considerando que além da terapia, o Programa Medicão pode desenvolver palestras para motivar novos participantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidente Dilma Rousseff, que crie no Sistema Único de Saúde o Programa Medicão para auxiliar os pacientes no processo de tratamento e recuperação, independente da doença a ser tratada.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J, 10 de julho de 2013.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 375/13

Considerando que o incentivo ao debate sobre o tema entre as famílias e escolas, esclarecendo os mecanismos da lei para fortalecer o papel da população na rede de enfrentamento a esse tipo de violência e principalmente com a inserção da temática sobre a Lei Maria da Penha e do combate à violência doméstica e intrafamiliar na grade curricular das escolas da rede pública estadual de ensino, é de fundamental importância para o ensinamento, esclarecimento e conscientização dos alunos para um problema que afeta a todos na sociedade;

considerando que a violência doméstica e familiar é uma questão histórica e cultural anunciada, que ainda hoje faz parte da realidade de muitas mulheres nos lares brasileiros, e, com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, almeja-se que essa realidade mude e a mulher passe a ter instrumentos legais inibitórios, para que não mais seja vítima de discriminação, violência e ofensas dos mais variados tipos;

considerando que, para compreender melhor a violência doméstica, é necessário abordar a chamada "violência de gênero", examinando sua origem, características, formas de manifestação e os possíveis fatores causadores dessa violência;

considerando que a violência baseada no gênero é aquela decorrente das relações entre mulheres e homens, e geralmente é praticada pelo homem contra a mulher, mas pode ser também da mulher contra mulher ou do homem contra homem, e sua característica fundamental está nas relações de gênero onde o masculino e o feminino são culturalmente construídos e determinam genericamente a violência;

considerando que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem esses tipos de agressões no âmbito familiar, ou seja, a casa, espaço da família, que deveria ser "o porto seguro", considerado como lugar de proteção, passa a ser um local de risco para mulheres e crianças.

Em razão dos motivos acima expostos, levamos ao conhecimento dos nobres pares o presente **Projeto de Indicação**, para apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a inserção de matéria extracurricular sobre a Lei Maria da Penha e do combate à violência doméstica e intrafamiliar na grade curricular das escolas da rede pública estadual de ensino.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
ERON VASCONCELOS - TIA ERON

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 375 de 2013, do ilustre vereador Eron Vasconcelos, que tem como objetivo inserir a matéria sobre a Lei Maria da Pena e do combate à

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:08 Página 27

violência doméstica e intrafamiliar na grade curricular das escolas da rede pública estadual de ensino.

Tal Projeto visa esclarecer os mecanismos da Lei supracitada, dessa forma, conscientizar os alunos, fortalecendo o papel da população contra esse tipo de violência doméstica que, infelizmente, ainda faz parte da realidade de muitas mulheres brasileiras.

Trata-se de matéria passível de Indicação, já que compete ao Executivo legislar sobre o tema, de acordo com o artigo 197 do Regimento Interno que diz:

"Art. 197: "Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."

Assim, considerando todo o acima exposto e não havendo óbice, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 375/2013.

É o nosso Parecer, em 17.07.2013.

GERALDO JUNIOR - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 399/13

Considerando que o Brasil é o 5º (quinto) País no mundo em número de mortes no trânsito;

considerando que só em 2010 (dois mil e dez) cerca de 41.000 (quarenta e um mil) pessoas foram vitimas no trânsito do País;

considerando que o trânsito brasileiro mata mais que muitas guerras pelo mundo;

considerando que as indenizações pagas pelos acidentes, seja por morte ou invalidez, ultrapasse a casa dos 1,6 (um vírgula seis) bilhões de reais;

considerando que o número de acidentes de trânsito no País, desde 21% (vinte e um por cento) estão diretamente ligados ao consumo excessivo do álcool;

Considerando que 1 (uma) a cada 5 (cinco) vítimas de acidentes no trânsito atendidas nos postos de Saúde estão sob efeito de álcool;

considerando que se trata de números alarmantes o que compromete o atendimento nos pronto-atendimentos de todo o País;

considerando que 58% (cinquenta e oito por cento) das pessoas atendidas nos hospitais em todo o País são vitimas de violência por consumo de bebidas alcoólicas;

considerando que a prevenção é melhor arma para conter o vultoso número de acidente no trânsito do Brasil;

considerando que, dos envolvidos nos acidentes de trânsito 22,3% são condutores, 21,4% são pedestres e 17,7% são passageiros que apresentavam sinais de embriaguez;

considerando que segundo especialistas, a imagem de que a vítima de violência associada ao álcool é algo presente apenas em população de baixa renda e com baixa escolaridade não se sustenta em nenhum dado;

considerando que o mal do álcool e direção atinge toda a população, independente de sexo e classe social;

considerando que a campanha pode ser espelhada na campanha contra o fumo;

considerando que a campanha contra o fumo tenha contribuído para 67% dos entrevistados num universo de 89.305 entrevistados sentirem a vontade de deixar de fumar ao ver as imagens nas embalagens de cigarros;

considerando que a campanha de combate ao consumo de álcool pode favorecer a redução no número de acidentes em nosso País;

considerando que vale lembrar a negativa referência que o Brasil possui segundo a OMS, por ocupar o (5º) quinto lugar no número de mortes no trânsito em todo o mundo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Ministério da Saúde e ao Ministério dos Transportes, que obrigue os fabricantes de bebidas alcoólicas a rotularem, nas latinhas de cerveja, principalmente, os casos de acidentes com veículos automotores em função do consumo de álcool e direção.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 399 de 2013, do ilustre vereador Marcell Moraes, que tem como objetivo obrigar que os fabricantes de bebidas alcoólicas rotulem, nas latinhas de cerveja, casos de acidentes que envolvem veículos automotores devido ao consumo de álcool.
Tal Projeto visa à diminuição de acidentes com veículos automotores em função do consumo de álcool, que atinge toda a população, independente de sexo ou classe social, pela mesma forma que foi adotada a obrigação de rotular imagens impactantes nas embalagens de cigarros no Brasil, que é a rotulação de imagens nas embalagens de bebidas alcoólicas.

A proposta em análise é bastante relevante, visto que o Brasil é o 5º (quinto) País do mundo em número de mortes no trânsito.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 399/2013.

É o nosso Parecer, em 17.07.2013.

GERALDO JUNIOR - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 400/13

Considerando que a Lei nº 12.224 de 24 de maio de 2010 que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país.

Considerando que a referida Lei diz que "as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do país contarão com bibliotecas".

considerando que tal lei descreve como biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura;

considerando que a lei federal obriga um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um titulo para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares;

considerando que com um acervo disponível os educadores de todas as disciplinas poderão por meio de livros, revistas, mapas, atlas e material de multimídia ampliar o conhecimento e o gosto pela leitura das crianças e adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a Secretaria Municipal de Educação, a organização de bibliotecas em todas as escolas do município que ainda não possuem e que adeque as já existentes às normas previstas na Lei nº 12.224/2010.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Silvio Humberto, tem por objetivo a organização das bibliotecas em todas as escolas do Município que ainda não possuem e que adeque as bibliotecas já existentes às normas previstas na Lei nº 12.244/2010, disponibilizando acervo aos educadores e ampliando o conhecimento e o gosto pela leitura das crianças e dos adolescentes.

Verificamos a existência da Lei nº 4.055/1989, que "Torna obrigatória a implantação e o funcionamento de bibliotecas públicas em todas as escolas da escolas da rede municipal de ensino e dá outros providências", porém a Proposição aqui apresentada complementa a Lei citada, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 400/2013.

É o Parecer.

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:08 Página 28

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
GERALDO JÚNIOR
ERON VANCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 401/13

Mais de 100 comunidades beneficiadas, R$ 37,8 milhões investidos e 1,5 milhão de consumidores atendidos. Os números demonstram que o agente Coelba, projeto da concessionária do Grupo Neoenergia, serve de modelo, a ser seguido, por todas as prestadoras de serviço público em Salvador. Criado em 1999, o agente Coelba tem o objetivo de prestar atendimento comercial em domicílios e orientar consumidores de baixa renda sobre o uso eficiente e seguro da energia elétrica. O serviço é executado por jovens contratados e capacitados pela Coelba para atuar nas comunidades onde residem. Além de facilitar a vida dos consumidores e estreitar o relacionamento com a comunidade, esse Projeto colabora com a inserção de jovens de baixa renda no mercado de trabalho. No início, o Projeto contava com seis agentes e contemplava cinco comunidades. Uma década depois, são 100 agentes prestando atendimento a 65 comunidades de Salvador, Lauro de Freitas e Simões Filho. A iniciativa integra o Programa de Eficiência Energética da Coelba, aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel que visa a assegurar a melhor utilização da energia distribuída pela empresa através da promoção da conservação e do uso racional da energia elétrica.

Nesses moldes, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A – Embasa só teria a ganhar, pois com a conscientização da população quanto ao uso do nosso bem maior, a água, não só traria benefícios a população, mas, também, ao meio ambiente e toda a cidade com arrecadação de impostos, pois, com o Agente Embasa, os atendimentos personalizados alcançariam públicos específicos como donos de lava-jato, por exemplo, muitos ainda funcionando de forma irregular, orientando-os e explicando formas mais em conta de se legalizar o seu funcionamento utilizando a Tarifa Social.

Por tudo isso,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, através da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A – Embasa, a criação do "Agente Embasa", nos moldes do Agente Coelba.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Paulo Câmara recomenda ao Governo do Estado da Bahia, através da EMBASA, a criação do "Agente Embasa", nos moldes do Agente Coelba, com o objetivo de conscientizar a população quanto ao uso do nosso bem maior, a água.

Uma vez que o presente Projeto atende aos requisitos previstos na Constituição Federal e na Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 401/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2013.

LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 404/13

Considerando que o texto do Código Brasileiro de Trânsito deve ser interpretado como valorizador da vida e não do fluxo de veículos;

considerando que bicicletas e similares são considerados veículos, com direito de circulação pelas ruas e prioridade sobre os automotores;

considerando a competência conferida ao Estado por força da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro 1997 – que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTN , com as alterações introduzidas pela Lei nº 9602, de 21 de janeiro de 1998;

considerando que o processo de habilitação, com suas fases respectivas, quais sejam, exame médico, psicotécnico, aulas teóricas presenciais, aulas práticas de direção, inclusive noturnas (passou a vigorar no início do ano de 2009), exames teórico e prático, desempenha importante papel quanto ao tipo de motorista que ingressará no trânsito do nosso País.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que assegure, através do órgão responsável, que as matérias aplicáveis a ciclistas e similares, constantes no Código de Trânsito Brasileiro, sejam obrigatórias e tenham destaque em todos os testes de renovação e primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH realizados pelo Detran-BA.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Euvaldo Jorge tem como objetivo que o Governo do Estado da Bahia assegure que as matérias relativas a ciclistas e similares constantes no Código de Trânsito Brasileiro sejam obrigatórias e tenham destaque em todos os testes de renovação e primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH realizados pelo Detran-Ba.

Uma vez que o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 404/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 407/13

Considerando que a matéria jornalística veiculada na Rede Globo no dia 19/05/2013 trouxe à tona a precariedade dos sistema de transporte públicos na maioria das cidades brasileiras, particularmente no que tange aos pontos de ônibus, que carecem de informações como o trajeto dos coletivos, os bairros que ele atravessa. É sabido que estas informações estão postadas nos referidos ônibus, mas para o turista, estas informações devem ser mais claras e postadas nos pontos de ônibus, em formato de placa, com a indicação de quais coletivos passam por ali;

considerando que Belo Horizonte foi uma das cidades pioneiras nesta iniciativa, visto que será, como Salvador, uma das cidades sede da Copa das Confederações, Copa do Mundo e Olimpíadas, desde o ano de 2012, já possui nas paradas de ônibus dos principais pontos turísticos, placas informativas com o número dos coletivos, a empresa que opera a linha, os bairros e comunidades que atravessará e o destino, a fim de esclarecer ao usuário do serviço de transporte público municipal, que ônibus servirá ao propósito da sua viagem;

considerando que a medida de informar, ainda nos pontos de ônibus, acerca do coletivo que melhor atenderá a necessidade do usuário, com seu respectivo trajeto e destino, atende à necessidade, principalmente, de turistas, e, pontuando a essência turística da cidade de Salvador, que é o turismo, entende-se pela necessidade urgente da adoção do sistema de infopontos, nas paradas de ônibus desta cidade;

considerando que as paradas de ônibus na cidade de Salvador são extremamente precárias e que, em face da aproximação dos eventos esportivos de repercussão mundial que a cidade vai hospedar, é mister que o Poder Público Municipal adote medidas de ordem práticas para melhorar o serviço de transporte público de ônibus, razão pela qual,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implementação do sistema de informações nos pontos de ônibus da cidade denominado Infopontos, onde serão consignadas informações, nos idiomas português, inglês e espanhol, de recomendações de segurança básicas aos usuários do sistema público de transporte, da numeração das linhas de ônibus que utilizam aquela parada, bem como nome da empresa operadora da linha, trajeto a ser seguido e destino final.

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:08 Página 29

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suíca, tem por objetivo a implementação dos sistema de informação nos pontos de ônibus da cidade denominado Infopontos, onde serão consignadas placas com informações claras, no idioma português, inglês e espanhol, de recomendações de segurança básicas aos usuários do sistema público de transporte, da numeração das linhas de ônibus que utilizem aquela parada, bem como nome da empresa operadora da linha, trajeto a ser percorrido pelo mesmo e seu destino final, a fim de esclarecer aos usuários do serviço que ônibus servirá ao propósito da sua viagem.

Verificamos a existência da Lei nº 8.027/2011, que "Dispõe sobre a divulgação dos horários e roteiros dos serviços do transporte coletivo municipal, no 'site' oficial dos Municípios", porém a Proposição aqui apresentada complementa a Lei citada, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 407/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 408/13

Considerando que o volume de veículos na cidade de Salvador é crescente;

considerando que o espaço para estacionamento nas áreas comerciais de Salvador é cada vez mais escasso;

considerando que a Avenida Tancredo Neves é umas das áreas mais pujantes da cidade em crescimento comercial e que traz considerável retorno à cidade através de seus empreendimentos;

considerando que a construção de estacionamentos verticais é uma forma eficaz de maximizar o número de vagas existentes, valorizando o entorno da área e os equipamentos públicos;

considerando que as Parcerias-Público-Privadas são o que de mais moderno existe em termos de instrumento legal ao alcance do Executivo Municipal para viabilizar investimentos em áreas carentes de equipamentos públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que viabilize a construção de edifício garagem vertical através de Parceria-Público-Privada na Avenida Tancredo Neves, no terreno onde encontra-se o estacionamento público municipal, com limites à Rua Alceu Amoroso Lima, Edifício da Anatel e Receita Federal e Loja *Tok & Stok*.

Salas das Sessões, 20 de maio de 2013.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

De autoria do nobre vereador Orlando Palhinha, o Projeto de Indicação nº 408/2013 em tela sugere ao "prefeito, que viabilize a construção de edifício garagem vertical através de Parceria Público Privada na Avenida Tancredo Neves no terreno onde encontra-se o estacionamento público municipal com limites a Rua Alceu Amoroso Lima, Edifício da Anatel e Receita Federal e Loja Tok & Stock", no sentido de proporcionar maior conforto, proteção e segurança para os proprietários de veículos automotores na região da avenida Tancredo Neves, o ilustre vereador Palhinha sugeriu ao Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes providências no sentido de viabilizar a construção de edifício garagem vertical, visando a reduzir os engarrafamentos e o desconforto verificado diariamente naquela localidade, por isso o nobre vereador sugeriu a sua construção, e, por o mesmo está em conformidade com o que determina a Resolução 910/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o Projeto de Indicação nº 408/2013 não se encontra em duplicidade, na medida em que este Projeto é mais específico, sendo o endereço na Ementa diferente do existente em tramitação nesta Casa Legislativa, conforme relatório do Setor de Análise e Pesquisa, PIN nº 403/2013, de autoria do mesmo autor que versa sobre o mesmo tema aludido em epígrafe, conforme cópia anexa, mas diferente no endereço em que foi sugerido, conforme consta na Ementa do Projeto de Indicação nº 408/2013, onde limita a Rua Alceu Amoroso Lima, Edifício da Anatel e Receita Federal e Loja Tok & Stock.

Diante das razões acima expostas, este Parecer posiciona-se favoravelmente ao presente Projeto de Indicação nº 408/2013, por considerá-lo de acordo com o que estabelece a Resolução 910/91 – Regimento Interno.

Assim sendo, o nosso Parecer é pela sua aprovação.

Este é o Parecer.

Salvador, 15/07/2013.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 410/13

Considerando a importância de campanhas de incentivo ao uso sustentável da água, que serão implementadas na forma de seminários, palestras, visitas as estações de tratamento e distribuição de água, atividades artísticas e culturais e outras formas julgadas convenientes, objetivando promover a conscientização geral da população sobre a importância da preservação e do uso racional deste recurso natural cada vez mais escasso no planeta;

considerando que a crise mundial da água traduz-se na sua escassez crescente, na diminuição da sua qualidade em consequência da poluição e também nas secas. A água disponível bastaria para satisfazer as necessidades mundiais se fosse gerida adequadamente, tendo em vista um aproveitamento eficaz e uma repartição equitativa;

considerando que a água é essencial em todas as atividades humanas, como a alimentação, higiene, transporte, lazer, processos industriais, comerciais e agrícolas, que demandam água em qualidade e quantidade diferenciada;

considerando que a água não serve apenas para "matar a sede", pois é usada em quase todas as áreas, sendo o principal meio de produção de energia do País, importantíssimo para a agricultura, pois 70% da água do planeta é destinada para esse ramo, também presente na construção civil e nas indústrias com solvente, a água tem grande influencia na economia do País;

considerando que o ser humano vem usufruindo dos recursos naturais de uma forma irresponsável e inconsequente, por isso que cada cidadão deve fazer sua parte, economizando o máximo de água que puder, para garantir a sobrevivência da vida no planeta;

considerando que a água é um bem precioso indispensável a todas as atividades humanas e deve ser usada com responsabilidade, é que se faz relevante uma campanha para conscientizar a população do uso correto da água, em que sem água não há vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a importância de campanhas de incentivo ao uso sustentável da água no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 410/2013 de autoria do nobre vereador J. Carlos Filho indica ao "governador, a importância da campanha de incentivo ao Uso Sustentável da Água no Município de Salvador" está em conformidade com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, competindo a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 410/2013, que trata da "governador, a importância da campanha de incentivo ao Uso Sustentável da Água no município de Salvador" em análise, não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e , amparado no art. 176 do referido diploma e, por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A Proposição em tela do nobre edil J. Carlos Filho tem um papel social relevante na medida em que

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:08 Página 30

propõe uma campanha de incentivo ao uso sustentável da água em nossa cidade, tendo em vista que as previsões a respeito do seu uso desenfreado é preocupante e é de extrema importância uma retomada de consciência a respeito do seu uso racional e consciente para que não soframos com a sua escassez que é cada vez maior.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex- positis, opina pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Indicação 410/2013 em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, o nosso Parecer é pela aprovação.

Este é o Parecer.

Em 16/07/2013.

ERON VASCONCELOS - RELATORA
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 421/13

Os estudantes do ensino superior em escolas particulares encontram na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, forma de financiamento dos seus estudos;

Estipula esse diploma legal, para pagamento do empréstimo concedido pelo FIES, a carência de 18 (dezoito) meses contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, mantido o pagamento dos juros na forma da lei.

Eis abaixo o dispositivo da Lei referida, no particular da carência mencionada:

Lei nº 10.260 de 12 de julho de 2001

Conversão da MPv nº 2.094, de 2001
Texto compilado
Vide Lei nº 12.513, de 2011

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

Art. 5º os financiamentos concedidos com recursos do FIES deverão observar o seguinte:

IV – carência: de 18 (dezoito) meses contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, mantido o pagamento dos juros nos termos do § 1º deste artigo; (**Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).**

Milhares de estudantes, todavia, concluem seus cursos superiores, mas se deparam com a dura realidade do mercado de trabalho, que os excluem da possibilidade de em tão pouco tempo reunirem condições financeiras para pagarem o financiamento concedido pelo governo federal.

Daí concluir-se que o prazo de carência é muito inferior ao necessário à adimplência dos contratantes.

Os dezoito meses previstos na Lei nº 10.260 de 12 de julho de 2001, constitui prazo muito curto para a realidade desses novos profissionais.

As carreiras jurídicas, por exemplo, exigem dos bacharéis em Direito o mínimo de dois anos do exercício da advocacia para disputarem cargos na Magistratura, Ministério Público e outros. Ainda lhes pesam o tempo para aprovação no Exame de Ordem.

Quantos recursos vemos aplicados em finalidades não prioritárias, enquanto se impõe um período tão curto para a adimplência da obrigação contratual do FIES.

Há, sim, de ser aumentado o período de carência possibilitando ao novo profissional inserir-se no mercado de trabalho, podendo, desse modo, assumir o ônus do pagamento do FIES ao governo federal concedente.

Inadiável se faz a presente indicação, para que os estudantes de nível superior possam ter o prazo de cinco (05) anos para começar a pagar as parcelas do FIES.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

à Presidenta da República, o aumento do prazo de carência de 18 (dezoito) meses, previstos para pagamento do empréstimo de financiamento concedido pelo governo federal a estudantes matriculados em faculdades particulares de ensino e do ensino superior, fixado pela Lei nº 10.260 de 12 de julho de 2001, estabelecendo-se o prazo de carência de 60 (sessenta) meses, através de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Federal,a fim de viabilizar a adimplência dos novos profissionais formados por essas faculdades, e sua inserção no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013
ANA RITA TAVARES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ana Rita Tavares, recomenda à presidente da Republica Federativa do Brasil, Dilma Rousseff, o aumento do prazo de carência de 18(dezoito) meses, previsto para pagamento do empréstimo de financiamento concedido pelo Governo Federal a estudantes matriculados em faculdades particulares do ensino superior, fixado na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, estabelecendo-se o prazo de carência de 60 (sessenta) meses, através de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Federal, a fim de viabilizar a adimplência dos novos profissionais formados por essas faculdades, e sua inserção no mercado de trabalho, diante da dura realidade que muitos encontram ao terminarem seus cursos.

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 421/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2013.

LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 426/13

Considerando o grande fluxo de veículos nas ruas do bairro da Saúde, bem como a grande movimentação de pedestre, por ser um bairro habitacional, um dos mais antigos desta cidade e de grande proximidade com estabelecimentos comerciais, instituições escolares e agora com a Itaipava Arena Fonte Nova;

considerando que a nova gestão da Prefeitura Municipal de Salvador, através da sua Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador (Transalvador) começou 2013 com o propósito de reordenar o trânsito na cidade e extinguir os estacionamentos em locais não permitidos;

considerando que o texto do Código Brasileiro de Trânsito deve ser interpretado como valorizador da vida e harmonizador entre o fluxo de veículos e pedestre;

considerando a competência conferida ao Município por força do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, sobretudo no que concerne a de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

considerando que o trânsito da cidade de Salvador é um desafio para todos;

considerando que no trânsito, assim como em outros diferentes espaços, percebemos a urgência e a necessidade de buscar educar/informar para a valorização da vida, para o respeito ao outro, para uma convivência pacífica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

O reordenado o trânsito no Bairro da Saúde com readequação dos locais de entrada e saída do Bairro, bem como a intolerância com o estacionamento de veículos do lado esquerdo e direito das vias, em cima de passeios e sinalização necessária, para que possa ser evitados maiores transtornos.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:08 Página 31

Trata-se de Projeto de Indicação redigido dentro dos princípios da boa técnica legislativa e que atende aos dispositivos legais previstos no art. 197 da Resolução 910/91 e suas alterações.

PELA APROVAÇÃO do PIN 426/2013 é o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
LÉO PRATES
KIKI BISPO
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 436/13

Considerando que cerca de três mil toneladas de lixo sejam retirados diariamente das ruas de nossa Capital;

considerando que grande parte desse lixo é a maior responsável pelo alagamento de avenidas e dos grandes centros de Salvador;

considerando que os entupimentos atraem doenças, aumentando a possibilidade de proliferação das mesmas;

considerando que os lixos das ruas são levados pela correnteza, entopem valas, bueiros e bocas de lobo, além de transbordar canais e alagar imóveis;

considerando que a quantidade de lixo já foi responsável por significativo atraso no tempo das obras de grandes vias em Salvador;

considerando que os bueiros ecológicos são uma realidade em cidades menores com Barra Mansa, no Rio de Janeiro;

considerando que os bueiros ecológicos evitariam os entupimentos das redes pluviais de Salvador;

considerando que o sistema dos bueiros consistiria em um cesto, feito preferencialmente de material ecológico, instalado nos bueiros para a captação dos resíduos sólidos das ruas de nossa Capital;

considerando que os cestos não comprometeriam o curso da água da chuva, devido a serem "vazados";

considerando que resíduos como garrafas plásticas, sacos e outros materiais jogados diariamente são levados para os bueiros como via de escoamento;

considerando que há praticidade na limpeza, baixo custo, além de reduzir os alagamentos das ruas de Salvador.

considerando que não oneraria os cofres públicos, preservaria o meio ambiente e facilitaria a limpeza da cidade;

considerando que a própria empresa de limpeza urbana poderá fazer a limpeza dos cestos ecológicos, esvaziando-os sempre que necessário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de "Bueiros Ecológicos" para impedir o alagamento das vias de Salvador.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de indicação nº 436 de 2013, do ilustre vereador Marcell Moraes, que tem como objetivo indicar ao prefeito a instalação de "Bueiros Ecológicos" para impedir o alagamento das vias de Salvador.

Tal Projeto visa à instalação de "Bueiros Ecológicos" com a função de diminuir os alagamentos das ruas na cidade de Salvador sempre que chove, levando em consideração que os entupimentos dos bueiros atraem doenças.

Assim sendo, por não poder ser Projeto de Lei, trata-se de matéria passível de Indicação, como exposto no artigo 197 e seguintes do Regimento Interno, por abordar assunto de interesse da população em geral e, não havendo óbices, opino pela **aprovação do Projeto de Indicação 436 de 2013** nesta Comissão.

É o nosso Parecer.

Em 17-07-2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 452/13

Considerando que "a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" conforme o estabelece o art. 196 Constituição da República;
considerando que a "a Saúde é direito de todos e dever do Município, que integra com a União e o Estado, o Sistema Único Descentralizado de Saúde"(...) como assegura o art. 204 da Lei Orgânica do Município de Salvador;

considerando que Canabrava precisa de um amplo Centro de Saúde da Família, para que todos os seus moradores possam ter acesso ao atendimento a saúde, além de ter à disposição mecanismos eficientes que facilitem a marcação de consultas ambulatoriais e exames;

considerando que o Centro de Saúde da Família existente no bairro, deve propiciar ao cidadão residente, um atendimento com atenção e respeito de forma personalizada e com continuidade, em local e ambiente digno, limpo, seguro e apropriado;

considerando que a ação preventiva que é o fundamento estratégico do Programa de Saúde da Família e possibilita condições de diminuir a ação curativa, a prevenção é extremamente mais barata que a curativa;

considerando que um Centro de Saúde da Família que possua uma estrutura de atenção primária eficaz, com resolutividade e uma equipe qualificada, além de reforçar as ações de saúde, tem a possibilidade de desafogar outras unidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a ampliação do Centro de Saúde da Família de Canabrava.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

10 /07/2013.

EDVALDO BRITO – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 453/13

Considerando que a Educação Básica, cuja finalidade é o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, é reconhecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como sendo de extrema importância para a formação do indivíduo;
considerando que o Plano Municipal de Educação vigente estabelece entre seus objetivos a necessidade de ampliar o atendimento da criança, visando ao desenvolvimento integral e integrado, em instituições de Educação Infantil, no Município de Salvador;

considerando que o desenvolvimento da Educação Infantil e a construção de unidades escolares figuram entre as diretrizes básicas do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal do Salvador e da Secretaria Municipal de Educação;

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:08 Página 32

considerando que os dados referentes ao Município de Salvador divulgados no Censo Demográfico IBGE de 2010 apresenta um total 165.646 crianças entre 0 (zero) e 04 (quatro) anos de idade revelando um *deficit* entre a população com idade pré-escolar e o número de matrículas efetivadas no segmento de educação infantil;

considerando que existe um *deficit* de, pelo menos, 108.908 vagas, excluindo-se as crianças de 05 (cinco) anos de idade, cujos dados foram divulgados no agrupamento 05 (cinco) a 09 (nove) anos de idade;

considerando que o maior número dessas matrículas, mais que o dobro, concentra-se em estabelecimentos privados de ensino que, conforme os dados do Censo Escolar 2012 registraram 39.484 alunos dessa faixa etária, enquanto a rede pública registrou apenas 17.254 crianças atendidas;

considerando que na região onde se situa o Condomínio Mata Atlântica I existe uma grande demanda reprimida para Educação Infantil e ainda não existe um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, no Condomínio Mata Atlântica I, situado no bairro de Canabrava.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Lis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

10 de julho de 2013.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 454/13

Considerando o disposto no art. 7º, inciso VIII, da Lei Orgânica deste Município, no que compete ao Município, "dispor sobre a administração, utilização alienação dos seus bens";

considerando que o terreno medindo 240,00m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), situada na Avenida Octávio Mangabeira n° 84, subdstrito de Itapoan, Zona urbana desta Capital, medindo de frente 12,00m, confrontando com a Avenida Octávio Mangabeira; de fundo 12,00m, confrontando com terreno de Odione de Menezes; do lado direito 20,00m, confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal de Salvador, sendo proprietária do aludido imóvel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 13.927.801/0001-49, havido conforme registro no livro 3-A, fls. 43, sob n° 5555, em data de 29 de janeiro de 1917, com averbação de desmembramento sob nº583, na matrícula 56.408, do Registro Geral do Cartório do 2° Ofício de Imobiliários desta Capital;

considerando que a instituição objeto dessa petição é uma instituição sem fins lucrativos que desenvolve ações em beneficio da comunidade local, através da ressocialização de dependentes químicos e pessoas em situação de risco, além de atuar no apoio às famílias através de projetos de cunho social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que envie Mensagem a esta Casa , acompanhada de Projeto de Lei, autorizando a desafetação de uma área pública municipal, Avenida Octávio Mangabeira n° 84 – Boca do Rio, em frente ao Aeroclube, em favor da Igreja Evangélica Tabernáculo de Deus.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2013.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

10 de julho de 2013.

EDVALDO BRITO – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 455/13

Considerando a necessidade da implantação de pórticos arquitetônicos nos limites principais, nas entradas e saídas, com o objetivo de proporcionar a urbanização das avenidas principais que dá acesso à Cidade;
considerando que os pórticos ora criados terão por finalidade causar uma boa impressão inicial aos visitantes e acolher a todos com todas informações oficiais e turísticas necessárias a uma boa estadia e ao melhor rendimento do tempo de visita à Cidade;

considerando que os pórticos são o cartão de visita da Cidade, tal investimento em identidade visual é necessário e proporcionam uma boa imagem para o Município e são de extrema relevância para o turismo;

considerando que o Município contará com um marco, o qual o identificará perante aqueles que por aqui passarem;

considerando que poderão também ser instalados pórticos nas principais vias que ligam Salvador aos outros municípios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, implantação de pórticos arquitetônicos nos limites principais, nas entradas e saídas, das avenidas principais que dão acesso à Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

10 de julho de 2013.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 466/13

Considerando que durante a Copa das Confederações o tráfego da cidade de Salvador sofrerá alterações em diversos trechos, principalmente nas imediações da Arena Fonte Nova, Dique do Tororó;

considerando que a TranSalvador criou uma faixa exclusiva para que táxis e transportes coletivos trafeguem por esta via sem que lhes sejam causado quaisquer transtornos;

considerando que os veículos que fazem transportes escolares têm a mesma finalidade e importância para os alunos que residem e moram nessas imediações;

considerando que os alunos têm horário a cumprir todos os dias nos colégios e nas escolas, portanto, os veículos que fazem transporte escolar não podem ficar presos nos congestionamentos verificados nos horários de pico da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, permitir que os VEÍCULOS QUE FAZEM TRANSPORTES ESCOLARES possam utilizar também as faixas exclusivas que serão utilizadas pelos táxis e transportes coletivos em toda a cidade de

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:08 Página 33

Salvador.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Vado Malassombrado tem por objetivo permitir que os veículos que fazem transportes escolares possam utilizar também as faixas exclusivas utilizadas pelo ônibus, facilitando o cumprimento do horário de entrada dos alunos e facilitando o retorno com maior facilidade aos seus Lares.

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 466/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Requerimentos Deferidos

2.639/13 – Vereador Suíca
Solicita coleta de lixo na entrada da Escola Municipal Mirantes de Periperi – Conjunto Mirantes de Periperi.

2.640/13 – Vereador Suíca
Solicita instalação de banheiro químico na quadra esportiva da Rodoviária Velha/Pela Porco – 7 Portas.

2.641/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública localizados na Rua Conselheiro Dantas – Águas Claras.

2.642/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita reparo no quaro elétrico e dos refletores do campo de futebol situado na Rua 13 de Junho – Parque Bela Vista.

2.643/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita criação de linhas de ônibus Mata Escura X Estação Pirajá (no turno noturno).

2.644/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita o retorno dos micro-ônibus da linha Alto das Pombas X Baixa dos Sapateiros.

2.645/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita implantação de redutor de velocidade na Rua da Barragem – Sete de Abril.

2.646/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita implantação de redutor de velocidade na Rua Jorge Costa Andrade – Águas Claras.

2.647/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita implantação de redutor de velocidade na Rua Teixeira Mendes – Alto das Pombas.

2.648/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita implantação de redutor de velocidade na Rua do Bambuí – São Caetano.

2.649/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita poda de árvores na Praça Mário Albiani – Pituaçu.

2.650/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita serviço de recuperação do alambrado e vestiário do campo de futebol situado no Porto da Lenha – Bonfim.

2.651/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita construção de alambrado no campo de futebol situado no Conjunto Residencial Mata Atlântica II – Vale dos Lagos.

2.652/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita serviço de recuperação do alambrado e vestiário do campo de futebol situado no final de linha de Vista Alegre.

2.653/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita serviço de recuperação do alambrado do campo de futebol situado no Parque São Braz – Federação.

2.654/13 – Vereador Hilton Coelho
Solicita serviço de recapeamento na Rua Pedra Azul – Escada.

2.655/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de varrição, capina e limpeza geral na Rua da Adutora – São Cristóvão.

2.656/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de drenagem e pavimentação asfáltica na Rua da Adutora – São Cristóvão.

2.657/13 – Vereador Léo Prates
Solicita poda de árvores em toda a extensão da Rua Professor Flávio de Paula/bairro Guarany – Liberdade.

2.658/13 – Vereador Léo Prates
Solicita reforma da Praça localizada no Conjunto Almirante Tamandaré/ Rua Córdoba – Paripe.

2.659/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviços de poda de árvores e jardinagem na praça localizada no Conjunto Almirante Tamandaré/Rua Córdoba – Paripe.

2.660/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita instalação de telefone público na Rua Colombo – São Caetano.

2.661/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita serviços de saneamento básico na 2ª passarela do Bonocô.

2.662/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita instalação de iluminação pública na Vila Picasso – Capelinha.

2.663/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita instalação de iluminação pública na 2ª Travessa Frei Mariano – São Caetano.

2.664/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita implantação de abrigo no ponto de ônibus situado em frente ao Posto Mocambo – Vasco da Gama.

2.665/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita serviço de limpeza pública na 2ª Travessa do Convento – São Caetano.

2.666/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita pavimentação asfáltica na Travessa Pinto – Pernambués.

2.667/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita coleta de lixo na Travessa Mares Verdes – Fazenda Coutos.

2.668/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita serviço de iluminação pública na Rua 3 de Dezembro – São Caetano.

2.669/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita colocação de meios-fios na 2ª Travessa do Convento – São Caetano.

2.670/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita construção de escadaria na Rua Marechal Castelo Branco – São Marcos.

2.671/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita construção de contenção de encosta na Rua Lindolfo Barbosa – Vila Canária.

2.672/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita serviço de saneamento básico na Rua Marechal Castelo Branco – São Marcos.

2.673/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita serviço de limpeza pública na 1ª Travessa Nossa Senhora das Candeias – Capelinha.

2.674/13 – Vereador Isnard Araújo

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:08 Página 34

Solicita serviço de limpeza pública na Vila Abelha – São Caetano.

2.675/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita instalação de telefone público na 2ª Travessa do Convento – São Caetano.

2.676/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua do Convento – São Caetano.

2.677/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita serviço de iluminação pública na Rua Caldas – Capelinha.

2.678/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua Frei Mariano – São Caetano.

2.679/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita construção de escadaria na Avenida Maria Pinto – Barbalho.

2.680/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita serviço de limpeza pública na Rua Garibaldi Gordilho – São Caetano.

2.681/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita construção de contenção de encosta na Vila Abelha – São Caetano.

2.682/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita construção de contenção de encosta na Rua Alto do Barrilete – Capelinha.

2.683/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita serviço de saneamento básico na Avenida São Marcos – Pau da Lima.

2.684/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita construção de contenção de encosta na Rua Nova da Igreja – Capelinha.

2.685/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita instalação de telefone público na Rua Garibaldi Gordilho – São Caetano.

2.686/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita instalação de telefone público na Vila Picasso – Capelinha.

2.687/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita construção de contenção de encosta na Rua Vanderlei de Pinto – Sussunga de São Caetano.

2.688/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita desobstrução da rede de esgoto na Rua Helmano Silveira de Castro – IAPI.

2.689/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita construção de contenção de encosta na Rua Antônio Carvalho – Boa Vista do Lobato.

2.690/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita serviço de iluminação pública na Rua Cirlândia – São Caetano.

2.691/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita serviço de iluminação pública na Rua Garibaldi Gordilho – São Caetano.

2.692/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita serviço de iluminação pública na Rua do Convento – São Caetano.

2.693/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita serviço de iluminação pública na Avenida Maria Pinto/Travessa da Rua Siqueira Campos – Barbalho.

2.694/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita instalação de telefone público na Rua Augusto Públio – Capelinha.

2.695/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Direta do bairro de São Marcos.

2.696/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos no Conjunto Colina Azul – Pau da Lima.

2.697/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de capina na Rua Edite Barral/Pero Vaz – Liberdade.

2.698/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Ladeira do Curuzu (sentido San Martin) – Liberdade.

2.699/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita pavimentação da via de pedestre na Rua Edite Barral, (sentido Rua Dois de Julho) Pero Vaz – Liberdade.

2.700/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua da Alegria/Curuzu – Liberdade.

2.701/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua dos Frades/Curuzu – Liberdade.

2.702/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Leocádio/Curuzu – Liberdade.

2.703/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na 3ª Travessa do Progresso/Curuzu – Liberdade.

2.704/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita instalação de 03 (três) redutores de velocidade na Estrada do Matadouro – Cajazeiras VI.

2.705/13 – Vereador Suíca
Solicita Operação Tapa-buracos na Travessa Pinto – Pernambués.

2.706/13 – Vereador Suíca
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Freitas Henrique de Cima – Baixa de Quintas.

2.707/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita instalação de 03 (três) postes de iluminação pública nas Ruas São Roque e Caetano Veloso – Canabrava.

2.708/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita instalação de 06 (seis) postes de iluminação pública na Rua Bem-Ti-Vi – Canabrava.

2.709/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita reposição de um refletor no poste de iluminação pública de nº X156471, localizado na Rua João de Barros – Canabrava.

2.710/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita incremento da potência da iluminação pública do Centro Social Urbano de Pernambués.

2.711/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de reposição de 10 (dez) lâmpadas dos postes de iluminação pública situados na Praça João de Barros – Canabrava.

2.712/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita incremento da potência da iluminação pública do campo de futebol do Centro Social Urbano de Pernambués.

2.713/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita drenagem do campo de futebol situado na Rua Júlio Ribeiro – Pitrajá.

2.714/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de limpeza do rio situado na Rua Júlio Ribeiro/Pantanal – Pirajá.

2.715/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de capina na Rua Júlio Ribeiro/Pantanal – Pirajá.

2.716/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de limpeza da Praça Dois de Julho – Centro.

2.717/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviços de requalificação da Feira do Largo Dois de Julho – Centro.

2.718/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita banho de luz na Praça Dois de Julho – Centro.

2.719/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de capina na Praça Dois de Julho – Centro.

2.720/13 – Vereador Suíca
Solicita serviço de reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X004799, localizado na Avenida Venus – Pituaçu.

2.721/13 – Vereador Suíca
Solicita instalação de 04 (quatro) postes de iluminação pública na Rua Parque das Bromélias/Quadra do Conjunto Rosa – São Cristóvão.

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:08 Página 35

2.722/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Régis Pacheco – Cidade Baixa.

2.723/13 – Vereador Léo Prates
Solicita construção de um Posto de Saúde da Família na Rua Silvestre Faria/Vale da Muriçoca – Vasco da Gama.

2.724/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Silvestre Faria/Vale da Muriçoca – Vasco da Gama.

2.725/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Avenida Luiz Tarquínio – Boa Viagem.

2.726/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Direta do bairro do Uruguai.

2.727/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Bela Vista – Uruguai.

2.728/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua da Imperatriz – Bonfim.

2.729/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Travessa Monteiro – Vila Rui Barbosa.

2.730/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Apolinário Santana – Engenho Velho da Federação.

2.731/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Sérgio de Carvalho – Engenho Velho da Federação.

2.732/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Avenida Afrânio Peixoto – Suburbana.

2.733/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Avenida São Luiz – Paripe.

2.734/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Eduardo Dotto – Paripe.

2.735/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Almirante Tamandaré – Paripe.

2.736/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Estrada Velha do bairro de Periperi.

2.737/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua das Pedrinhas – Periperi.

2.738/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua do Ouro – Pau da Lima.

2.739/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita incremento da potência da iluminação pública dos postes de nºs X137179 a X137182, localizados na Rua Sussunga Velha – São Caetano.

2.740/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita incremento da potência da iluminação pública do poste de nº X 01407/0041, localizado na Rua General Savaget – Liberdade.

2.741/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua do Ouro/Avenida Gal Costa – Pau da Lima.

2.742/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Tenente José Nelson Costa – Pau da Lima.

2.743/13 – Vereador Leandro Guerilha
Solicita coleta de lixo e instalação de uma caixa coletora de lixo na Rua Morais – Calçada.

2.744/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Belo Oriente – Liberdade.

2.745/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Iolanda – São Caetano.

2.746/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita reforma geral do campo de futebol situado no bairro do Vale dos Lagos.

2.747/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de frezagem e recapeamento asfáltico na Estrada Velha de Pirajá – Conjunto Pirajá I.

2.748/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de frezagem e recapeamento asfáltico na Avenida Aliomar Baleeiro – São Cristóvão.

2.749/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de frezagem e recapeamento asfáltico na Avenida Dorival Caymmi – São Cristóvão.

2.750/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita obras de reforma da Unidade da Saúde da Família do bairro de Palestina.

2.751/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita Operação Tapa buracos na Rua da Palestina, bairro da Palestina.

2.752/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita Operação Tapa buracos na Rua Frei Benjamin – Palestina.

2.753/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita Operação Tapa buracos na Rua SGT Bonifácio – Palestina.

2.754/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Sete de Setembro – Alto de Coutos.

2.755/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua 14 de Julho – Alto de Coutos.

2.756/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de drenagem e limpeza do Rio Paraguari – Periperi.

2.757/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Sete de Setembro – Alto de Coutos.

2.758/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita poda de uma árvore na Rua A, Quadra A/Caminho 03 – Cajazeiras XI.

2.759/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita construção de contenção de encosta na Travessa Azevedo Coutinho/Ladeira São Domingos – Liberdade.

2.760/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita serviço de pavimentação asfáltica e requalicação da Rua do Ouro – Pau da Lima.

2.761/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita conclusão das obras do canal de esgoto situado na Travessa Oliveira – Pernambués.

2.762/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita poda de árvore na Rua A, Quadra A, Caminho 3 – Cajazeiras XI.

2.763/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita desobstrução da rede de esgoto na Travessa 2 de Julho – Pernambués.

2.764/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita construção de contenção de encosta na Rua Donana – Sussuarana.

2.765/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Av. Santa Luzia – Horto Florestal/Brotas.

2.766/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Via Regional – Águas Claras.

2.767/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Simone Barradas – Jardim Nova Esperança.

2.768/13 – Vereador Léo Prates
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Av. Paulo VI – Pituba.

2.769/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de limpeza de canal na Alameda do Vale – Alto da Terezinha.

2.770/13 – Vereador Leandro Guerrilha

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:08 Página 36

Solicita serviço de capina na Rua Alameda do Vale – Alto da Terezinha.

2.771/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita poda de árvores na Av. Porto da Lenha – Bonfim.

2.772/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita poda de árvores (amendoeiras) na Rua Bahia – Pituba.

2.773/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita estudos necessários à regularização fundiária, de acordo com o respectivo programa de regularização fundiária da PMS, no bairro de Valéria.

2.774/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita desapropriação da área de terreno na Estrada do Derba, Valéria, para construção de uma escola e de uma creche.

2.775/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita estudos provendo intervenções para melhorias da Rua Petronília Déssia - Valéria.

2.776/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua da Barragem – Sete de Abril.

2.777/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita poda de árvore na Rua Belo Horizonte – Barra.

2.778/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Bestete – Boca do Rio.

2.779/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Alto do Formoso – Cosme de Farias.

2.780/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita Operação Tapa-buracos em frente ao Condomínio Dom Gerônimo de Sá Cavalcante – Cabula.

2.781/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita reorganização do trânsito na Rua Direta do bairro de Jardim Santo Inácio.

2.782/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita poda de árvore na Rua Dr. Alberto Pondé – Candeal.

2.783/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Luciano Gomes – Jardim Cajazeiras.

2.784/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Monteiro Lobato – Lobato.

2.785/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Ambrosina Arruda – Periperi.

2.786/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua das Malvinas – Praia Grande.

2.787/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita poda de árvore no Setor I/Caminho 16 – Mussurunga III.

2.788/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Sucupira – Santa Cruz.

2.789/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita poda de árvore na Rua Francisco Ferraro – Nazaré.

2.790/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Colina A até a Rua Bicuíba – Patamares.

2.791/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita Operação Tapa-buracos na Travessa Osvaldo Gordilho – São Cristóvão.

2.792/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita Operação Tapa-buracos na Avenida Aliomar Baleeiro – São Cristóvão.

2.793/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita requalificação do campo de futebol situado na Rua Alto do Tororó – São Tomé de Paripe.

2.794/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita Operação Tapa-buracos no final de linha da Rua Djalma Dantas – São Marcos.

2.795/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita obras de recuperação do calçamento, meios-fios e passeios da Praça Atlântica – São Marcos.

2.796/13 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita erradicação de árvore situada na parte interna da Creche Nova Esperança, na Rua Miguel Lemos – Federação.

2.797/13 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Armando Ulm – Periperi.

2.798/13 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita reposição de lâmpada e revisão do reator do poste de iluminação pública localizado na 3ª Travessa Alto do Tororó – São Tomé de Paripe.

2.799/13 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita reposição de lâmpada e revisão do reator em 04 (quatro) postes de iluminação pública de nºs X164032 a X164035 e X164020, localizados na Rua Alto do Tororó – São Tomé de Paripe.

2.800/13 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita serviços de drenagem e limpeza do canal situado na Rua Monte Sião – Periperi.

2.801/13 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita Operação Tapa-buracos na Vila Matos – Periperi.

2.802/13 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita implantação de um corrimão na escadaria situada na 3ª Travessa Pedro Gama – Federação.

2.803/13 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita Operação Tapa-buracos na Travessa do Budião – Periperi.

2.804/13 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita Operação Tapa-buracos na Travessa Santa Maria – Periperi.

2.805/13 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita Operação Tapa-buracos na Travessa Bonfim – Periperi.

2.806/13 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita obras de manutenção da escadaria situada na Rua Alto do Tororó – São Tomé de Paripe.

2.807/13 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita reposição de lâmpada e do reator no poste de iluminação pública localizado na Avenida Alto do Tororó – São Tomé de Paripe.

2.808/13 – Vereador Suíca
Solicita serviço de drenagem na Rua João Pedro Rodrigues – Av. Barros Reis.

2.809/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita ampliação do horário do Posto de Saúde Cecílio Meireles, em Castelo Branco, para atendimento 24 horas.

2.810/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita construção de um Posto de Saúde nas imediações dos bairros de Fazenda Grande II e III.

2.811/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita reforma geral do campo de futebol de Cajazeiras VIII.

2.812/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita obras de infraestrutura na Rua da Felicidade – Calabetão.

2.813/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita reforma geral do campo de futebol e da quadra poliesportiva situados no bairro do Calabetão.

2.814/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita implantação de um posto do Salvador Card no bairro de Cajazeiras.

2.815/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita obras de requalificação da praça do bairro do Calabetão.

2.816/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita criação de uma linha de transporte complementar para integração com a principal, no Loteamento Santo Antônio – Cajazeiras.

2.817/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na ladeira da Rua Presidente Kennedy – Santa Cruz.

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:08 Página 37

2.818/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita serviços de capina e limpeza na Rua Ferreira Santos – Federação.

2.819/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita serviço de recapeamento asfásltico nas ruas São Miguellito, São Jorge, Cristóvam Ferreira, Direta do Nordeste, Antenos Costa Nunes e na Ladeira Serra Verde, localizadas no bairro do Nordeste de Amaralina.

2.820/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua José Cordeiro Ramos e no Alto da Santa Cruz – Palestina.

2.821/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita colocação de uma placa com a inscrição (pare) na Ladeira da Rua Presidênte Kennedy – Santa Cruz.

2.822/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita desobstrução dos bueiros da Rua Santa Neuza – Pernambués.

2.823/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Santiago de Compostela – Brotas.

2.824/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita instalação de braços nos postes de iluminação pública de nºs X106120 e X106123, localizados na Rua Paulo Afonso – Pernambués.

2.825/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita implantação de um redutor de velocidade na Rua 1º de Maio – Santa Cruz.

2.826/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita reorganização do trânsito na Rua Direta do bairro de Jardim Santa Inácio.

2.827/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita instalação de 05 (cinco) postes de iluminação pública na Rua da Galiléia – Alto de Coutos.

2.828/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita substituição de postes de iluminação pública na Rua Bom Sucesso – Alto de Coutos.

2.829/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita substituição de postes de iluminação pública localizados na praça situada entre as Ruas São José e Santo Antônio – São Cristóvão.

2.830/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de capina, varrição e limpeza geral na Rua da Galiléia – Alto de Coutos.

2.831/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita incremento da coleta de lixo no bairro Alto de Coutos.

2.832/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita banho de luz no bairro do Alto de Coutos.

2.833/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita instalação de um poste de iluminação pública na praça situada na Rua Seara – Alto de Coutos.

2.834/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita criação de uma linha de ônibus Alto de Coutos X Barra.

2.835/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita criação de uma linha de ônibus Alto de Coutos X Estação Pirajá.

2.836/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de macrodrenagem e pavimentação asfáltica na Rua Galiléia – Alto de Coutos.

2.837/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita obras de reforma da quadra de esporte situada no bairro Alto de Coutos.

2.838/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita instalação de equipamentos de ginástica e musculação em área próxima da quadra de esporte situada no bairro Alto de Coutos.

2.839/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita construção de um parque infantil em área próxima da quadra de esportes do bairro Alto de Coutos.

2.840/13 – Vereador Léo Prates
Solicita construção e instalação de um Multicentro de Saúde de Salvador no bairro de Cajazeiras.

2.841/13 – Vereador Léo Prates
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Lourival Costa – Águas Claras.

2.842/13 – Vereador Léo Prates
Solicita construção de contenção de encosta na 3ª Avenida José Teixeira – Novo Marotinho/Via Regional.

2.843/13 – Vereador Alberto Braga Neto
Solicita instalação de postes e reposição de luminárias na Rua 21 de Junho – 7 de Abril.

2.844/13 – Vereador Alberto Braga Neto
Solicita desobstrução de boca-de-lobo na Rua Direta do Ypiranga – Vila Canária.

2.845/13 – Vereador Alberto Braga Neto
Solicita desobstrução de boca-de-lobo na Rua Paulo Brasil – Vila Canária.

2.846/13 – Vereador Alberto Braga Neto
Solicita colocação de 04 (quatro) caixas coletoras de lixo na praça situada no bairro de Vila Canária.

2.847/13 – Vereador Alberto Braga Neto
Solicita desobstrução de boca-de-lobo na Rua Altair Humberto Santos – Vila Canária.

2.848/13 – Vereador Alberto Braga Neto
Solicita serviço de recapeamento asfásltico na Rua 21 de Junho – 7 de Abril.

2.849/13 – Vereador Alberto Braga Neto
Solicita melhoria do transporte no bairro de Vila Canária.

2.850/13 – Vereador Alberto Braga Neto
Solicita requalificação da praça situada no final de linha do bairro de Vila Canária.

2.851/13 – Vereador Alberto Braga Neto
Solicita construção de um Posto de Saúde no bairro de Vila Canária.

2.852/13 – Vereador Odiosvaldo Vigas
Solicita implantação de um abrigo no ponto de ônibus localizado na Rua da Ilha/Loteamento Colina da Fonte – Itapuã.

2.853/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita serviço de reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X134188, localizado na Rua 10 de Junho – Bonfim.

2.854/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita serviço de reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X134182, localizado na Rua 15 de Novembro – Bonfim.

2.855/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita serviço de reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública de nºs X134401, X134200, X134197 e X134197, localizados na Rua Afonso Barbosa – Bonfim.

2.856/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita serviço de reposição de lâmpada e colocação de uma braçadeira no poste de iluminação pública de nº X134185, localizado na Rua Juracy Magalhães – Bonfim.

2.857/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita serviço de reposição de lâmpada e colocação de uma braçadeira no poste de iluminação pública de nº X134191, localizado na Rua Tenente Otto – Bonfim.

2.858/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Dina Sfat – Boca do Rio.

2.859/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Eugênio Sales – Boca do Rio.

2.860/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Gonçalves Cezimbra – Pituaçu.

2.861/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita serviços de manutenção e reparo no poste de iluminação pública de nº X004780, localizado na Rua Netuno – Pituaçu.

2.862/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita regularização de coleta e proibição do descarte de lixo na Av. Netuno – Pituaçu.

2.863/13 – Vereadora Fabíola Mansur

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:08 Página 38

Solicita fiscalização de estacionamento irregular ao longo da Rua Dom Eugênio Sales – Boca do Rio.

2.864/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita Operação Tapa-buracos em toda a extensão da Rua Mário Bestestiti – Centro Gaúcho da Bahia.

2.865/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita incremento da coleta de lixo na Rua Mário Bestestti – Centro Gaúcho da Bahia.

2.866/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita coleta diária de lixo na Rua Professor Isaias Alves de Almeida – Costa Azul.

2.867/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X010785, localizado na Rua Hélio Machado – Boca do Rio.

2.868/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita Operação tapa-buraco na Rua do Mocambo – Trobogy.

2.869/13 – Vereador Odiosvaldo Vigas
Solicita construção de passarela subterrânea na Rua Oswaldo Cruz – Rio Vermelho.

2.870/13 – Vereador Alemão
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Bahia – Tancredo Neves.

2.871/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita poda de árvores na Avenida Velet – Pau Miúdo.

2.872/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita poda de árvore na Rua Acalanto – São Caetano.

2.873/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita substituição da canalização de escoamento de água fluvial na Travessa Deise Lúcia – Palestina.

2.874/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de capina, varrição e limpeza geral na Rua Suez – Alto de Coutos.

2.875/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de capina, varrição e limpeza geral na Rua Alpes – Alto de Coutos.

2.876/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de capina, varrição e limpeza geral na Rua Israel – Alto de Coutos.

2.877/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de capina, varrição e limpeza geral na Rua Golan – Alto de Coutos.

2.878/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de capina, varrição e limpeza geral na Rua do Congo – Alto de Coutos.

2.879/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de capina, varrição e limpeza geral na Rua Jordânia – Alto de Coutos.

2.880/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de capina, varrição e limpeza geral na Rua Camboja – Alto de Coutos.

2.881/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de capina, varrição e limpeza geral na Rua Waldir Pires – Alto de Coutos.

2.882/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de capina, varrição e limpeza geral na Rua São Geraldo – Alto de Coutos.

2.883/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de capina, varrição e limpeza geral na Rua Tunísia – Alto de Coutos.

2.884/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de capina, varrição e limpeza geral na Rua Jordão – Alto de Coutos.

2.885/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de capina, varrição e limpeza geral na Rua São Jerônimo – Alto de Coutos.

2.886/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de capina, varrição e limpeza geral na Rua Muniz Travassos – Alto de Coutos.

2.887/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de capina, varrição e limpeza geral na 1ª Travessa Alto do Cerqueira – Alto de Coutos.

2.888/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de capina, varrição e limpeza geral na 2ª Travessa Alto do Cerqueira – Alto de Coutos.

2.889/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita pavimentação asfáltica na 2ª Travessa Alto do Cerqueira – Alto de Coutos.

2.890/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita pavimentação asfáltica na 1ª Travessa Alto do cerqueira – Alto de Coutos.

2.891/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita pavimentação asfáltica na 2ª Travessa 22 de Março – Alto de Coutos.

2.892/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita pavimentação asfáltica na 2ª Travessa Sudão – Alto de Coutos.

2.893/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita pavimentação asfáltica na 1ª Travessa Sudão – Alto de Coutos.

2.894/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Tunísia – Alto de Coutos.

2.895/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Sudão – Alto de Coutos.

2.896/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita pavimentação asfáltica na Rua São Jerônimo – Alto de Coutos.

2.897/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Waldir Pires – Alto de Coutos.

2.898/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Muniz Travassos – Alto de Coutos.

2. 899/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita serviço de reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública de nºs X167397, X167398 e X167717, localizados na Travessa José Quirino – Nova Brasília de Valéria.

2. 900/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita estudos e intervenções na Rua Nova Brasília – Valéria.

2.901/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita serviços de capina e limpeza na Rua Santa Helena – Valéria.

2.902/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita serviços de faxinaço nas Ruas Engenheiro Austricliano e Nestor Duarte – São Caetano.

2.903/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita serviços de faxinaço no Condomínio Mata Atlântica I, Conjuntos Jardim das Limeiras, Vale dos Lagos e Recanto das Ilhas – Colinas de Pituaçu.

2.904/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita nomeação de um Médico para o Posto de Saúde Frei Benjamin – Valéria.

2.905/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita obras de reforma da Escola Afonso Temporal – Valéria.

2.906/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita serviço de pintura dos redutores de velocidade das ruas do bairro de Valéria.

2.907/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita serviço de recapeamento asfáltico nas ruas do bairro de São João do Cabrito.

2.908/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita serviço de reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública de nºs X025172 e X022973, localizados na Rua Bahia – Pituba.

2.909/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita incremento da potência da iluminação pública dos postes situados nas ruas do bairro de Valéria.

2.910/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita serviços de limpeza e recuperação do sistema de drenagem na Via B1 – Colinas de Pituaçú.

2.911/13 – Vereador Euvaldo Jorge

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:08 Página 39

Solicita serviço de manutenção da tampa da caixa de esgoto na Rua Aurélio Rodrigues Silva – Caixa D'água.

2.912/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita fiscalização dos horários dos ônibus que circulam na Estação Pirajá e no final de linha da Barroquinha.

2.913/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Nestor Duarte – São Caetano.

2.914/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita instalação de uma braçadeira no poste de iluminação pública de nº X129295, localizado na Rua B/Caminho 2 – Jardim Santo Inácio.

2.915/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita instalação de uma braçadeira no poste de iluminação pública de nº X129287, localizado na Rua A – Jardim Santo Inácio.

2.916/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita serviço de recapeamento asfáltico nas Ruas Nova República, Dendezeiro e Futuro, localizadas no bairro do Nordeste de Amaralina.

2.917/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita retirada de um poste de iluminação pública (nº X106217), localizado na Rua Celeste – Pernambués.
2.918/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita serviço de limpeza da Praça Viver Melhor situada no Conjunto Habitacional Jardim Valéria II – Fazenda Cóutos.

2.919/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita melhorias da iluminação pública na Rua Gilberto Giffoni – Nordeste de Amaralina.

2.920/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita recuperação e colocação de alambrado na quadra do Conjunto Jardim das Limeiras – Vale dos Lagos.

2.921/13 – Vereador Alemão
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Direta do bairro de Tancredo Neves.

2.922/13 – Vereador Alemão
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Bahia – Tancredo Neves.

2.923/13 – Vereador Alemão
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Paraíba – Tancredo Neves.

2.924/13 – Vereador Alemão
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Neuza Mendes Barbosa – Tancredo Neves.

2.925/13 – Vereador Alemão
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua 8 de Dezembro – Tancredo Neves.

2.926/13 – Vereador Alemão
Solicita Operação Tapa-buracos e recuperação dos meios-fios na Rua Jaime Muller – Tancredo Neves.

2.927/13 – Vereador Alemão
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Paraná – Tancredo Neves.
2.928/13 – Vereador Alemão
Solicita Operação Tapa-buracos e recuperação dos meios-fios na Travessa Cristiane – Tancredo Neves.

2.929/13 – Vereador Alemão
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Alvorada – Tancredo Neves.

2.930/13 – Vereador Alemão
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Alagoas – Tancredo Neves.

2.931/13 – Vereador Claudio Tinoco
Solicita instalação de uma caixa coletora de lixo na Rua Olindina – Paripe.

PROCESSOS INDEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº : 1421/2013
INTERESSADO : Ivanir Sena Silva

PROCESSO CMS Nº : 1556/2013
INTERESSADO : Jermano Tabacof

PROCESSOS DEFERIDO

PROCESSO CMS Nº : 1541/2013
INTERESSADO : Angélica Conceição Batista de Almeida

PROCESSO CMS Nº : 1529/2013
INTERESSADO : Ademir Reis de Jesus

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 56/2013 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **DAIANE COUTO COELHO**, cad.6.092, para responder pela Função de Confiança FC-10, de Chefe do Setor de Serviços Auxiliares e Manutenção, em substituição ao titular **JOSÉ ALOÍSIO DA SILVA**, cad. 2.133, que se encontra em gozo de férias referentes ao exercício 2013, no período de 05/08 a 04/09/2013.

GABINETE DA DIRETORIA, 1º de agosto de 2013.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

*** Republicado em razão de incorreção.**

Tornar sem efeito a Dispensa de Licitação nº 60/2013 do Processo CMS nº 1524/13, publicado no DOL de 22/07/2013, pág. 07.

LICENÇA MÉDICA		
3425	IRACEMA MARIA DE BRITO SILAVA	04/08/2013 A 12/08/2013
9022	ISAC GOMES MATOS	23/07/2013 A 06/08/2013

LICENÇA MÉDICA PRORROGAÇÃO		
6017	MARCELO ROBERTO SANTANA SANTOS	18/07/2013 A 25/10/2013

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 57/13 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Relotar para servir na unidade abaixo, o servidor:

SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;

REGINALDO ALMEIDA COUTO – cad. 3.359, a partir de 06/08/13.

Gabinete da Diretoria, 06 de Agosto de 2013.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

DOLM 08.08.13:Camara_Template 7/8/2013 19:08 Página 40

Mutirão vacina gratuitamente 250 cães contra a cinomose

Ana Rita Tavares apoia ação que acontece no sábado (10), em Tancredo Neves

A Associação Brasileira Protetora dos Animais (ABPA/BA) realiza mais um mutirão para vacinar 250 cães contra o vírus da cinomose, no próximo sábado (10), em Salvador. A ação, apoiada pela vereadora Ana Rita Tavares (PV), vai ser realizada na Praça Nova República, bairro de Tancredo Neves e integra a Campanha Nacional pela Erradicação da doença.

A cinomose é uma doença contagiosa que acomete cães, principalmente no primeiro ano de vida, e tem alta taxa de mortalidade. Os principais sintomas são alterações respiratórias, digestivas e neurológicas. Quando as consequências são irreversíveis, muitos animais acabam sendo submetidos à eutanásia.



Foto: Assessoria da vereadora

Ação integra campanha nacional

O mutirão vai ser realizado das 9h às 12h, com prioridade para os cães das pessoas de baixa renda, que na maioria das vezes desconhece a existência da doença ou não têm condições para pagar uma assistência veterinária. É na periferia onde a cinomose mais se alastra, matando ou causando sequelas graves nos animais infectados.

Agendamento - É preciso fazer o agendamento antes de levar o cão para vacinar. Para isso, basta ligar para o telefone (71) 3320-0296 até sexta-feira (9), das 9h às 18h. Como a vacina que vai ser aplicada no mutirão é conjugada com a antirrábica, só podem ser vacinados cachorros com idade acima de quatro meses. Quem tiver a carteira de vacinação do animal deve levá-la no sábado.

A Campanha Nacional pela Erradicação da Cinomose é organizada pela Associação de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais, de São Paulo (Anclivepa-SP), e difundida pelo país com mutirões gratuitos de vacinação, com o apoio de organizações não governamentais de proteção animal.

Silvio Humberto propõe meia passagem em espécie no ônibus

Vereador apresentou projeto de lei à mesa diretora na segunda-feira

O vereador Sílvio Humberto (PSB), presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal, apresentou na segunda-feira (5) projeto de lei que torna facultativo aos estudantes o pagamento da meia passagem em espécie no transporte público de Salvador.

De acordo com o vereador, o fato de ser obrigatória, a compra antecipada das meias passagens prejudica uma boa parte de estudantes, principalmente os de baixa renda.

"A forma como hoje funciona, com a venda antecipada, chega a ser ilegal. Os estudantes pagam antecipado por um serviço que ainda não utilizaram. A possibilidade de pagar meia passagem em espécie no ônibus vai diminuir os índices de evasão escolar, já que muitas crianças não vão para a escola porque acabou os créditos do smartcard e a família não tem como repor imediatamente", declarou Silvio Humberto.

Além de tornar opcional o pagamento da meia passagem diretamente no coletivo, o projeto ainda prevê que os estabelecimentos determinem quantidade mínima de crédito a serem adquiridos pelos beneficiários da meiapassagem estudantil.



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Silvio Humberto

Waldir Pires insiste no diálogo com o MPL

Vereador defende aproximação com o povo como forma de "assegurar as liberdades políticas"



Vereador Waldir Pires

O vereador Waldir Pires (PT) aproveitou a retomada das sessões regulares na Câmara Municipal, na segunda-feira (5), para criticar os vereadores governistas e o prefeito ACM Neto pela falta de diálogo com os integrantes do Movimento Passe Livre (MPL). O plenário por duas semanas, devido à bancada governista não concordar com a ocupação das galerias pelos manifestantes.

"Lamento que o prefeito de Salvador, eleito pela vontade do povo, não tenha a iniciativa de receber, dialogar e trocar ideias com os movimentos sociais, para conceber, juntos, os rumos de uma vida saudável e em condições mais justas para toda a população", disparou. Quanto aos vereadores, Waldir Pires lembrou que "sentam nessas cadeiras por terem recebido o honroso mandato do povo para defender seus interesses".

O vereador sustentou que a democracia não é apenas a afirmação da soberania popular pelo voto, mas é o único caminho para a construção de uma sociedade decente e justa. "Até como o mais velho, quero lembrar que é dever desta Casa receber e dialogar com o povo, para assegurar as liberdades políticas", disse ele, lamentando, ainda, como "é difícil a luta democrática no país".